



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1645

Recife - Quinta-feira, 13 de fevereiro de 2025

Eletrônico

## PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO PGJ Nº 02/2025 Recife, 12 de fevereiro de 2025

Ementa: Dispõe sobre o processo de consulta para os fins de designação dos Coordenadores de Circunscrição e Administrativos de Promotorias de Justiça, incluindo as coordenadorias da Capital, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94 e suas alterações;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a atualização e o aprimoramento contínuo dos mecanismos de gestão e participação no âmbito das Promotorias de Justiça e das Circunscrições Ministeriais, de forma a atribuir a melhor organização dos trabalhos administrativos do Ministério Público de Pernambuco.

CONSIDERANDO a importância de regulamentar e modernizar o processo de consulta e nomeação dos Coordenadores de Circunscrição e Coordenadores Administrativos de Promotorias de Justiça, inclusive da Capital, em conformidade com as disposições do 21, §§ 7º e 10, da Lei Complementar Estadual n. 12/1994, que estabelecem as atribuições das mencionadas coordenações;

CONSIDERANDO a necessidade de definir mecanismos objetivos e transparentes para a escolha dos Membros Coordenadores, por meio de um processo estruturado e uniforme que assegure funcionalidade na indicação e igualdade de condições para a participação dos interessados, de forma a permitir o melhor resultado administrativo para o exercício das funções de gestão e coordenação, em observância aos princípios da impessoalidade, eficiência e moralidade administrativa;

CONSIDERANDO a relevância da consulta aos Membros do Ministério Público de Pernambuco, estabelecendo a adequada participação na indicação de nomes para as funções de Coordenador de Circunscrição e Coordenador Administrativo de Promotorias de Justiça, fortalecendo a democratização do processo e a corresponsabilidade na condução dos trabalhos administrativos no serviço ministerial.

CONSIDERANDO o papel fundamental dos Coordenadores de Circunscrição e Coordenadores Administrativos na integração das Promotorias de Justiça, no aprimoramento da atuação ministerial e na otimização dos serviços prestados à sociedade, em alinhamento com as diretrizes e os objetivos estratégicos do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

### RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o procedimento de consulta para a nomeação de membros às funções de Coordenador de Circunscrição e de Coordenador Administrativo das Promotorias de Justiça, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A designação de Coordenadores Administrativos de

Promotorias de Justiça dar-se-á nas Promotorias de Justiça com mais de um cargo de Promotor de Justiça e com sede administrativa, nos termos do art. 21, § 10, da Lei Complementar nº 12/1994.

§1º A coordenação administrativa das Promotorias de Justiça da Capital abrangerá, respectivamente, as áreas Cível, Criminal, Cidadania e Infância e Juventude, conforme especificação detalhada nos parágrafos seguintes.

§2º A Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da capital abrangerá o Núcleo da Família, os cargos de Promotor de Justiça que atuam na Fazenda e em Sucessões e Registro Civil da Capital.

§3º. A coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da capital abrange inclusive os cargos de Promotores de Justiça que atuam junto aos Juizados Especiais Criminais e a Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Torcedor.

§4º A Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital contará com duas Coordenadorias Administrativas distintas:

I - Coordenadoria Administrativa da Infância e Juventude, com foco nos trabalhos dos cargos de Promotor de Justiça que atuam na Promoção e Defesa dos Direitos da Infância e Juventude;

II - Coordenadoria Administrativa da Cidadania, destinada aos trabalhos dos cargos dos demais Promotores de Justiça de Defesa da Cidadania.

Art. 3º Aplicam-se aos Coordenadores Administrativos da Capital as funções administrativas previstas no art. 21, § 7º, da Lei Complementar nº 12/94.

Art. 4º As designações de membros para o exercício das funções de Coordenador de Circunscrição e Coordenador Administrativo de Promotorias de Justiça são de competência do Procurador-Geral de Justiça, sendo precedidas de processo de consulta, na forma preconizada nesta Resolução.

Parágrafo único. As consultas serão anuais, devendo a Chefia de Gabinete, na primeira quinzena de março, publicar a convocação de todos os membros titulares ou que estejam em exercício pleno nos cargos existentes na esfera de abrangência de cada coordenação para participarem da eleição de Coordenador de Circunscrição e Coordenador Administrativo de Promotoria de Justiça, mediante voto eletrônico e uninominal, a fim de ser formada lista tripartite para escolha pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 5º O processo de indicação será realizado pela Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação – CMTI que adotará todas as providências para subsidiar a votação eletrônica, disponibilizando Sistema Eletrônico de Votação próprio ou cedido por outros ramos do Ministério Público.

§1º A candidatura para Coordenador de Circunscrição e de Coordenador Administrativo de Promotorias de Justiça depende de prévia inscrição em meio eletrônico próprio, no prazo de três dias, a contar da data da publicação do Aviso no Diário Oficial

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Eletrônico.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

§2º Os membros que atuarem em condições especiais de trabalho e em exercício pleno em outra circunscrição ou sede, votarão conforme sua titularidade.

§3º A cédula eletrônica de votação conterà, por ordem alfabética, o nome dos membros inscritos e considerados elegíveis.

§4º Encerrado o processo de captação dos votos, o resultado da apuração eletrônica será colhido pela CMTI e enviado, por meio de Ata resumida do processo de indicação, ao Procurador-Geral de Justiça e ao membro mais antigo da circunscrição, contendo:

- I - os nomes dos concorrentes da lista e respectivas votações;
- II – nomes de votantes e não votantes;
- III – o número de abstenções e votos nulos.

Art. 6º Poderão ser votados para o exercício das funções de Coordenador de Circunscrição e de Coordenador Administrativo de Promotorias de Justiça, os membros titulares das promotorias de justiça e que estejam em exercício pleno, componentes da circunscrição ou sede, na forma do artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo único. Resolvem-se os empates para formação da lista tríplice, respectivamente, pelo:

I - mais antigo na Circunscrição ou na promotoria de justiça, respectivamente para a Coordenação de Circunscrição ou Administrativa de Promotoria de Justiça;

II - mais antigo no Ministério Público de Pernambuco;

III - o de idade mais elevada.

Art. 7º A designação pelo Procurador-Geral de Justiça para o exercício da função administrativa de Coordenação de Circunscrição e Coordenador Administrativo de Promotoria de Justiça recairá sobre qualquer membro indicado na lista tríplice ou, na ausência desta, sobre qualquer membro da circunscrição ou sede, respectivamente.

Art. 8º A designação para as funções de Coordenador iniciará no primeiro dia útil de abril de cada ano, para o período de 01 (um) ano, permitida uma recondução por igual período, após novo processo de indicação, nos termos desta resolução.

Art. 9º As consultas e indicações não desnaturam a natureza jurídica da função quanto à discricionariedade das designações e dispensas de seu exercício em momento anterior ao termo final de cada ano.

Art. 10. A designação pelo Procurador Geral de Justiça de substituto, nas hipóteses de férias ou afastamento temporário ou permanente do coordenador, recairá sobre qualquer membro a que se refere o art. 7º desta resolução.

Art. 11. Conceder-se-á indenização pelo exercício de função de Coordenação prevista no inciso VI, do artigo 61, não acumulável com a indenização prevista nos parágrafos 8º e 9º, do art. 65, ambos da Lei Complementar Estadual n. 12/94.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução RES-PGJ 01/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PORTARIA PGJ Nº 333/2025**

**Recife, 3 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. MARCUS BRENER GUALBERTO DE ARAGÃO, Promotora de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 120ª Zona Eleitoral da Comarca de Venturosa, no período de 13/02/2025 a 04/03/2025, em razão das férias do Dr. Thiago Barbosa Bernardo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 393/2025**

**Recife, 7 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 353/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §2º, da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO ainda o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0639.0002817/2025-28;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar, a pedido, a Dra. CRISTIANE WILIENE MENDES CORREIA, 23ª Promotora de Justiça Cível da Capital, do exercício da função de Coordenadora Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda, atribuído pela Portaria PGJ n.º 826/2024, a partir de 17/02/2025.

II – Suprimir-lhe, a partir de 17/02/2025, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 427/2025**

**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de FEVEREIRO, encaminhada pela Coordenação Administrativa de Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 205/2025, de 23/01/2025, publicada no DOE de 24/01/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 428/2025**  
**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de FEVEREIRO/2025, encaminhada pela Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de FEVEREIRO/2025, encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 207/2025, de 23/01/2025, publicada no DOE de 24/01/2025, conforme anexo desta Portaria.

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 429/2025**  
**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA, 32ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 33º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 10/03/2025 a 29/03/2025, em razão das férias do Dr. Josenildo da Costa Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 430/2025**  
**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 423/2025, publicada no DOE de 12/02/2025;

CONSIDERANDO o resultado final da lista de habilitados(as) ao edital de exercício simultâneo n.º 30, publicado pela Portaria PGJ n.º 890/2024, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022 com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Central de Inquéritos de Caruaru durante o período de 01/03/2025 a 30/04/2025.

II – Designar, ainda, o Promotor de Justiça acima indicado para atuar nos feitos em trâmite no 2º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco, com sede em Caruaru, durante o período de 01/03/2025 a 30/04/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 431/2025**  
**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 373/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Dra. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, do exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cortês, atribuído pela Portaria PGJ n.º 994/2024, a partir de 01/03/2025, em razão da assunção da Titular, Dra. Renata Santana Pêgo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 432/2025**  
**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Tamandaré, por força da Portaria PGJ n.º 373/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO, Promotora de Justiça de Ribeirão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Tamandaré, de 1ª Entrância, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 433/2025**  
**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do processo SEI n.º 19.20.0639.0002817/2025-28;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. WESLEY ODEON TELES DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda durante o período de 17/02/2025 a 31/03/2025.

II – Atribuir-lhe, durante o referido período, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 434/2025**

**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §1º, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, do exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, atribuído pela Portaria PGJ n.º 3.539/2024, a partir de 27/01/2025, em razão da reassunção da Titular, Dra. Maria Cecília Soares Tertuliano .

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 27/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 435/2025**

**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI NOGUEIRA, 3ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, no período de 20/03/2025 a 29/03/2025, em razão das férias da Dra. Cláudia Ramos Magalhães.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 436/2025**

**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Designar a Dra. CAROLINA MACIEL DE PAIVA, 3ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 10/03/2025 a 29/03/2025, em razão das férias do Dr. Diego Albuquerque Tavares.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 437/2025**  
**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. GUSTAVO HENRIQUE HOLANDA DIAS KERSHAW, 12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 13º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 10/03/2025 a 19/03/2025, em razão das férias da Dra. Izabela Maria Leite Moura de Miranda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 438/2025**  
**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. JOSÉ FRANCISCO BASÍLIO DE SOUZA DOS SANTOS, 6º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, no período de 10/03/2025 a 08/04/2025, em razão das férias da Dra. Erika Loaysa Elias de Farias Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 439/2025**  
**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. DILIANI MENDES RAMOS, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 21/03/2025 a 30/03/2025, em razão das férias da Dra. Tathiana Barros Gomes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 440/2025**  
**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, no período de 10/03/2025 a 19/03/2025, em razão das férias da Dra. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 441/2025**  
**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Jaboatão dos Guararapes, no período de 10/03/2025 a 19/03/2025, em razão das férias da Dra. Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 442/2025**  
**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 357/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital n.º 93, publicado pela Portaria PGJ n.º 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. EMANUELE MARTINS PEREIRA, 32ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 443/2025**  
**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CLÁUDIA RAMOS MAGALHÃES, 4ª Promotora de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes nos períodos de 01/03/2025 a 18/03/2025 e de 29/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 444/2025**

**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. CAMILA SPINELLI REGIS DE MELO AVELINO, 2ª Promotora de Justiça Cível de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 19/03/2025 a 28/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 445/2025**

**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos da Portaria PGJ n.º 362/2025, publicada no DOE de 06/02/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. FABIANA VIRGÍNIO PATRIOTA TAVARES, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes no período de 01/03/2025 a 31/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 446/2025**

**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

## RESOLVE:

Designar o Dr. LEANDRO GUEDES MATOS, 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, no período de 21/03/2025 a 30/03/2025, em razão das férias do Dr. Tiago Meira de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 447/2025**  
**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do Assessor da 17ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital conforme portaria SUBADM 105/2025, publicada no DOE de 13/01/2025;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0619.0001519/2025-66, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

## RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: BARBARA MICHELE OLIVEIRA QUEIROZ  
CPF: \*\*\* 026.614 \*\*\*

LOTAÇÃO: 17ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**PORTARIA PGJ Nº 448/2025**  
**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO a exoneração do Assessor da 3ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares conforme portaria SUBADM 135/2025, publicada no DOE de 03/02/2025;

CONSIDERANDO, ainda, a indicação de Assessor de Membro constante no Processo SEI 19.20.0502.0002154/2025-02, a qual obedeceu aos critérios e preencheu todos os requisitos previstos em Lei e nas Resoluções correlatas;

## RESOLVE:

I – NOMEAR a indicada abaixo relacionada para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4:

NOME: DEBORA JANAÍNA VIANA SILVA  
CPF: \*\*\* 091.914 \*\*\*

LOTAÇÃO: 3ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Procurador-Geral de Justiça

**DESPACHO PGJ/CG Nº 034/2025**  
**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0367.0002761/2025-91

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 11/02/2025

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.0262.0002587/2025-59

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 12/02/2025

Nome do Requerente: CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 2.511,40. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, à Dra. CAROLINA DE MOURA CORDEIRO PONTES, Diretora do centro de formação e aperfeiçoamento funcional (ESMP), para participar do curso de Formação de Formadores 2025, a se realizar na ENFAM, em Brasília – DF, no período de 19 a 21/02/2025, com saída no dia 18 e retorno em 21/02/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

**DESPACHOS PGJ/CG Nº 035/2025**  
**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 499368/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 12/02/2025

Nome do Requerente: MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 17/03/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 499419/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/02/2025

Nome do Requerente: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499418/2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/02/2025  
 Nome do Requerente: FABIANA VIRGINIO PATRIOTA TAVARES  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499420/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/02/2025  
 Nome do Requerente: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499423/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/02/2025  
 Nome do Requerente: NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 08 e 09/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 499427/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/02/2025  
 Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499434/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/02/2025  
 Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499440/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/02/2025  
 Nome do Requerente: MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499488/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 12/02/2025  
 Nome do Requerente: ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499402/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 12/02/2025  
 Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA  
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, remontantes ao mês de julho/2016, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 10 (dez) dias, a partir de 17/02/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499429/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 12/02/2025  
 Nome do Requerente: CLÁUDIA RAMOS MAGALHAES  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias remanescentes da requerente (2024.2), programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período correspondente ser gozado de 19 a 28/03/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 499411/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia  
 Data do Despacho: 12/02/2025  
 Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA  
 Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/02/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 499247/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
 Data do Despacho: 12/02/2025  
 Nome do Requerente: ÉRICO DE OLIVEIRA SANTOS  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para março/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/03/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 10 a 19/03/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 01 a 10/09/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 499287/2025  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 12/02/2025  
 Nome do Requerente: FRANCISCA MAURA FARIAS BEZERRA SANTOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
 (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias  
 Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Fenelon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para maio/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado nos períodos de 05 a 24/05/2025 e 10 a 19/06/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 498827/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 12/02/2025  
Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para julho/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no mês de março/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 498828/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 12/02/2025  
Nome do Requerente: MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, alteradas para março/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado no período de 10 a 19/03/2025 e 01 a 20/07/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 498555/2025  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)  
Data do Despacho: 12/02/2025  
Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI  
Despacho: Em face do documento acostado, concedo 02 (dois) dias de licença à requerente, nos dias 31/01 e 03/02/2025, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar. (Republicado)

Procuradoria-Geral de Justiça, 12 de fevereiro de 2025.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### AVISO CSMP Nº 027/2025 Recife, 12 de fevereiro de 2025

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, e à Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 08ª Sessão Virtual Ordinária/2025, no período de 24 a 27 de fevereiro de 2025. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 19/02/2025, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 21/02/2025).

Recife, 12 de fevereiro de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães  
Promotora de Justiça  
Secretária do CSMP

### AVISO CSMP Nº 01ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP Recife, 12 de fevereiro de 2025

EXTRATO DA ATA DA 01ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 05 de fevereiro de 2025

Horário: 14h

Disponível em: <https://www.youtube.com/@mppeavivo2692/streams>

Presidência: Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO – Presidente do Conselho Superior

Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA - Corregedor-Geral, Drª. LÚCIA DE ASSIS, Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Drª. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO, Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS, Dr. EDSON JOSÉ GUERRA, Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
Representante da AMPPE: Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte  
Secretário(a): Dra. Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Consustanciada em ata eletrônica e gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente cumprimentou todos os presentes e solicitou que a Secretária desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão e começou a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: o Presidente saudou todos e iniciou seu discurso agradecendo a presença de todos e mencionando que as próximas sessões ocorrerão nas próximas quartas-feiras, com o objetivo de esvaziar a pauta de processos pendentes de julgamento. Em seguida, expressou votos de louvor aos membros do Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor pela atuação imediata no fim de semana, que incluiu um encontro com o presidente da federação, representante da CBF, presidentes dos três maiores clubes, forças de segurança e outros representantes. O objetivo foi construir caminhos para combater ações ilícitas que prejudicam o direito do cidadão de ir e vir, após a expedição de uma recomendação pelo núcleo e pelo promotor de Justiça. O Procurador-Geral garantiu que medidas serão adotadas pelo Ministério Público, com as entidades envolvidas e a Federação, e que as tratativas já foram iniciadas. Ele ratificou que o Ministério Público não se manterá silente ou omissivo diante do ocorrido e agirá como órgão repressor no direito penal e como indutor de políticas para garantir a segurança e a liberdade de ir e vir dos cidadãos. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidente da AMPPE: Com a palavra, Dr. Edson Guerra lamentou o dia chuvoso e as dificuldades da população, especialmente no transporte urbano. Comunicou que enviou um ofício informando que não é candidato à Corregedoria, pois não tinha essa intenção nem possibilidade. Declarou que tem uma candidata preferida, uma pessoa conhecida por quem tem simpatia e apreciação, e que sempre votaria nela. Informou que também não é candidato ao órgão especial nem à Ouvidoria, mas que será candidato à recondução no cargo de conselheiro. Na sequência, Dr. Aguinaldo Fenelon anunciou que será candidato, igualmente, à recondução do cargo. III – Aprovação da Ata da 01ª Sessão Extraordinária/2025: IV – Processos apreciados na 02ª, 03ª e 04ª Sessões Virtuais/2025: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do Regimento Interno do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, dos processos da 02ª Sessão Virtual, realizada no período de 13 a 17 de janeiro de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 10/01/2025, dos processos da 03ª Sessão Virtual, realizada no período de 20 a 24 de janeiro de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 17/01/2025, e dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Silvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

processos da 04ª Sessão Virtual, realizada no período de 27 a 31 de janeiro de 2025, cuja relação foi publicada no Diário Oficial do dia 24/01/2025. Colocada em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual (Anexo I); V – Informações constantes da pauta: V.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis, Procedimentos Administrativos e Preparatórios: 01684.000.020/2024; 01585.000.024/2021; 02782.000.432/2024; 02019.000.126/2024; 01998.000.383/2024; 02422.000.007/2024; 01783.000.165/2024; 01998.000.416/2024; 01654.000.060/2024; 01871.000.312/2022; 01871.000.111/2024; 02220.000.495/2023; 01681.000.079/2024; 01891.003.854/2024; 01972.000.006/2025; 01882.000.574/2024; 02053.001.812/2024; 02207.000.196/2024; 02011.000.121/2024; 02014.001.159/2024; 02014.001.165/2024; 01675.000.187/2022; 02326.000.495/2024; 01998.000.314/2024; 02019.000.065/2024; 02142.000.081/2024; 01643.000.026/2024; 02420.000.255/2023; 02326.000.286/2024; 01669.000.222/2024; 01654.000.064/2024; 02781.000.003/2024; 02054.000.027/2024; 02072.000.193/2024; 02019.000.568/2024; 02072.000.142/2024; 02782.000.432/2024; 02049.001.219/2024; 01610.000.039/2024; 02288.000.140/2024; 01664.000.020/2021; 01607.000.041/2024; 01661.000.011/2024; 02024.000.006/2024; 01871.000.003/2024; 02207.000.177/2024; 02023.000.048/2023; 01610.000.039/2024; 02014.001.167/2024; 02144.000.522/2023; 01675.000.045/2023; 01673.000.228/2024; 01848.000.061/2024; 02061.003.143/2024; 02014.001.274/2024; 02326.000.286/2024; 02014.001.256/2024; 01872.000.160/2024; 02142.000.016/2025; 02014.000.998/2024; 02014.001.025/2024; 02019.000.763/2024; 02072.000.142/2024; 02007.000.115/2024; 01673.000.062/2024; 02019.000.529/2024; 02053.002.744/2024; 02058.000.262/2024; 02058.000.263/2024; 02058.000.265/2024; 02058.000.264/2024; 02058.000.012/2025; 01776.000.924/2024; 01776.000.925/2024; 02243.000.255/2024; 01607.000.045/2024; 02070.000.058/2024; 02243.000.482/2024; V.II – Conversão de PP's em IC's: 02009.000.342/2024; 02009.000.252/2024; 02053.000.305/2024; 02014.000.012/2024; 02053.000.304/2024; V.III – Prorrogação de Prazo: 01640.000.360/2021; 01783.000.095/2020; 01940.000.197/2024; 02052.000.734/2023; 02304.000.010/2023; 01706.000.067/2020; 02748.000.979/2023; 01621.000.003/2022; 02053.002.951/2021; V.IV – Suspeição: 19.20.0422.0000277/2025-83; 19.20.0620.0000818/2025-63; V.V – Recomendação: 01590.000.001/2025; 01998.000.181/2023; VI – Julgamento do SIM 01998.002.181/2023 – Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, a relatora apresentou seu voto pela homologação do ANPC celebrado. Foi colocado em votação, então, e o colegiado, à unanimidade, votou nos mesmos termos do voto da relatora; VII – Julgamento do SIM 01998.000.811/2023 – Relatora: Dra. LÚCIA DE ASSIS: garantido o sigilo legal, em sessão fechada, a relatora apresentou seu voto pela homologação do ANPC celebrado. Foi colocado em votação, então, e o colegiado, à unanimidade, votou nos mesmos termos do voto da relatora. O Presidente em exercício, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão. VIII – Apreciação da lista de inscritos aos Editais de Procurador de Justiça por convocação em Matéria Cível e Criminal: Edital nº 01/2025 – Procurador de Justiça por Convocação em Matéria Cível - Capital: a Secretária informa que não houve impugnações, mas um questionamento sobre a inscrição de uma promotora de justiça nos editais, Esclareceu que a membra entrou em contato com a Secretária, no dia 31 de janeiro, sexta-feira, às 19h30, via WhatsApp. Acrescentou que, diante do questionamento, a equipe de TI foi acionada e uma auditoria foi realizada no sistema de inscrições, constatando-se que todas as 81 inscrições dos editais ocorreram entre 17 e 27 de janeiro de 2025, e o login da promotora não constava na relação de habilitados. A auditoria, realizada pela CMTI, não encontrou nenhum chamado aberto pela promotora relatando problemas no sistema entre 16 e 29 de janeiro, nem identificou

falhas ou instabilidades no sistema nesse período. O login da promotora estava devidamente cadastrado no sistema Arquimedes, mas não foram encontrados registros de acesso ao serviço de e-mail ou ao sistema de editais. Foram encontrados registros de acesso da promotora a outros sistemas do Ministério Público, como Arquimedes, Consensos, Nova Intranet, Portal e Mentor, nos dias 17 e 18 de janeiro, e diversos arquivos. A CMTI concluiu que a promotora teve acesso aos sistemas, mas não ao sistema de editais no período de inscrição, que se iniciou no dia 17 de janeiro, às 9h23, e se encerrou no dia 27 de janeiro, às 19h21. A secretária do Conselho confirmou que houve contato com a promotora via WhatsApp às 15h do dia 31 de janeiro, quando ela informou não ter conseguido se inscrever. No entanto, essa data já era posterior ao término do período de inscrições. No total, 27 promotores de Justiça se inscreveram nos editais. Ato contínuo e após a leitura da lista de inscritos e regular deliberação, o Colegiado aprovou, à unanimidade, o nome dos seguintes inscritos para efeito de convocação para substituição, no Edital nº 01/2025 – Procurador de Justiça por Convocação em Matéria Cível - Capital: Dr. José Augusto dos Santos Neto, Dra. Ana Joêmia Marques da Rocha, Dra. Eleonora Marise da Silva Rodrigues, Dr. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho, Dra. Delane Barros Mendonça Carneiro, Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo, Dra. André Felipe Barbosa de Menezes, Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, Dr. Quintino Geraldo Diniz Melo, Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto, Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, Dr. Ivo Pereira de Lima, Dr. Rinaldo Jorge da Silva, Dr. Ericka Garmes Pires, Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega, Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga, Dr. Fernando Della Latta Camargo e Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos. No Edital nº 02/2025 – Procurador de Justiça por Convocação em Matéria Criminal - Capital: Após a leitura da lista de inscritos e regular deliberação, o Colegiado aprovou, à unanimidade, o nome dos seguintes inscritos para efeito de convocação para substituição no âmbito da Procuradoria Criminal: Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins, Dr. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho, Dra. Delane Barros Mendonça Carneiro, Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta, Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, Dr. Quintino Geraldo Diniz Melo, Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, Dr. Muni Azevedo Catão, Dra. Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes, Dr. Ivo Pereira De Lima, Dr. Rinaldo Jorge da Silva, Dra. Ericka Garmes Pires, Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega, Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga, Dr. Fernando Della Latta Camargo, Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos. No Edital nº 03/2025 – Procurador de Justiça por Convocação em Matéria Cível - Caruaru: Após a leitura da lista de inscritos e regular deliberação, o Colegiado aprovou, à unanimidade, o nome dos seguintes inscritos para efeito de convocação para substituição no âmbito da Procuradoria Cível: Dra. Eleonora Marise da Silva Rodrigues, Dr. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho, Dra. Delane Barros Mendonça Carneiro, Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo, Dr. Flávio Roberto Falcão Pedrosa, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, Dr. Quintino Geraldo Diniz Melo, Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira, Dr. Antonio Fernandes Oliveira Matos Júnior, Dr. Alfredo Pinheiro Martins Neto, Dr. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, Dr. Ivo Pereira de Lima, Dr. Rinaldo Jorge da Silva, Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega, Dra. Natália Maria Campelo, Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga, Dr. Fernando Della Latta Camargo, Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos. No Edital nº 04/2025 – Procurador de Justiça por Convocação em Matéria Criminal - Caruaru: após a leitura da lista de inscritos e regular deliberação, o Colegiado aprovou, à unanimidade, o nome dos seguintes inscritos para efeito de convocação para substituição no âmbito da Procuradoria Criminal: Dra. Maria da Conceição de Oliveira Martins, Dr. Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho, Dra.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORDENADOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Delane Barros Mendonça Carneiro, Dra. Dalva Cabral de Oliveira Neta, Dr. Paulo Henrique Queiroz Figueiredo, Dr. André Felipe Barbosa de Menezes, Dr. Maxwell Anderson de Lucena Vignoli, Dra. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto, Dr. Quintino Geraldo Diniz Melo, Dr. Luis Sávio Loureiro da Silveira, Dr. Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior, Dr. Muni Azevedo Catão, Dr. Ivo Pereira de Lima, Dr. Rinaldo Jorge da Silva, Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega, Dra. Natália Maria Campelo, Dra. Rosângela Furtado Padela Alvarenga, Dr. Fernando Della Latta Camargo, Dr. Flávio Henrique Souza dos Santos. Dra. Ana Carolina Paes informou, por fim, que o questionamento recebido na sexta-feira via WhatsApp, tanto pela secretária quanto por ela Secretária, não foi formalizado pela promotora. Mesmo assim, para garantir a segurança do sistema de editais, utilizado para promoções e remoções, foi solicitada uma auditoria. O objetivo era verificar se o sistema havia falhado, mas os relatórios indicaram que ele funcionou regularmente durante o período de inscrição. A hipótese levantada foi de que o acesso da promotora ao sistema ocorreu antes da abertura dos editais e depois do período de habilitação, não tendo sido acessado durante o período de inscrição. IX – Julgamentos dos Editais de Promoção para 2ª e 3ª Entrâncias e de Remoção de 1ª, 2ª e 3ª Entrâncias. O Presidente iniciou o julgamento dos editais da forma a seguir: **REMOÇÃO DE 3ª ENTRÂNCIA:** quanto ao julgamento do Edital nº 06/2024, foi removido (a) o(a) Dr(a). EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL para o cargo de 22º Promotor(a) de Justiça Cível (4ª e 5ª Vara da Fazenda Pública da Capital), pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 07/2024, restou removido(a) o(a) Dr.(a) HELENA MARTINS GOMES E SILVA para o cargo de 17º Promotor (a) de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor), pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 08/2024, foram apresentados 2 (dois) candidatos: Dra. Selma Magda Pereira Barbosa (9 votos) e Dr. Roberto Brayner Sampaio (9 votos). Após votação e considerando a manifestação expressa da candidata pelo não interesse na remoção em comento, restou removido(a) o(a) Dr(a). Dr. ROBERTO BRAYNER SAMPAIO para o cargo de 52º Promotor (a) de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos da Capital), pelo critério de merecimento. **PROMOÇÃO PARA 3ª ENTRÂNCIA:** quanto ao julgamento do Edital nº 06/2024, foram apresentados 5 (cinco) candidatos: Dra. CRISTIANE WILIE NE MENDES CORREIA (9 votos), Dra. MARIA DE FATIMA DE ARAUJO FERREIRA (6 votos), Dra. CAMILA MENDES DE SANTANA (9 votos), Dr. HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR (0 votos) e Dra. TATHIANA BARROS GOMES (3 votos). Formada a lista tríplice com os mais votados e aplicado critério de desempate, foi promovido(a) o(a) Dr(a). CRISTIANE WILIE NE MENDES CORREIA para o cargo de 23º Promotor(a) de Justiça Cível (Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, 1º Colégio Recursal do Estado de Pernambuco e Central de Cartas de Ordem, Precatórias e Rogatórias, todos da Capital), pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 07/2024, restou promovido(a) o(a) Dr(a). ALEXANDRE FERNANDO SARAIVA DA COSTA para o cargo de 46º Promotor (a) de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Promoção e Defesa dos Direitos Humanos à Pessoa Idosa), pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 08/2024, foram apresentados 4 (quatro) candidatos: Dr. João Alves de Araújo, com uma remanescência (9 votos), Dra. Silvia Amelia de Melo Oliveira (0 votos), Dra. Camila Mendes de Santana, com uma remanescência (9 votos), e Dr. Domingos Sávio Pereira Agra, com uma remanescência (9 votos). Formada a lista tríplice com os mais votados e aplicado critério de desempate, foi promovido(a) o(a) Dr(a). JOÃO ALVES DE ARAÚJO para o cargo de 27º Promotor (a) de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (Promoção e Defesa do Patrimônio Público), pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 09/2024, foi promovido(a) o(a) Dr(a). HILÁRIO MARINHO PATRIOTA JÚNIOR para o cargo de 4º Promotor (a) de Justiça Cível da Capital (5ª Vara de Família e Registro Civil), pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 10/2024, foram apresentados 2 (duas) candidatas: Dra. Emanuele Martins Pereira (9 votos) e Dra. Tathiana Barros Gomes (9 votos). Após

votação e aplicando-se critério de desempate, foi promovido(a) o(a) Dr(a). Emanuele Martins Pereira para o cargo de 32º Promotor(a) de Justiça Cível (12ª Vara de Família e Registro Civil), pelo critério de merecimento. **REMOÇÃO DE 2ª ENTRÂNCIA:** quanto ao julgamento do Edital nº 09/2024, cargo de 3º Promotor (a) de Justiça de Surubim, pelo critério de antiguidade, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 10/2024, cargo de 3º Promotor de Justiça de Ouricuri, pelo critério de merecimento, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 11/2024, restou removido(a) o(a) Dr.(a) ANA PAULA SANTOS MARQUES para o cargo de 13º Promotor(a) de Justiça Criminal de Caruaru, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 12/2024, verificou-se que o Dr. DANIEL CEZAR DE LIMA VIEIRA não possuía interstício. Sendo assim, foram apresentados 02 (dois) candidatos: Dr. Vinícius Silva de Araújo (9 votos) e Dra. Raíssa de Oliveira Santos Lima (9 votos). Após votação e aplicando-se critério de desempate, restou removido(a) o(a) Dr(a). Vinícius Silva de Araújo para o cargo de para o cargo de 5º Promotor(a) de Justiça de Carpina, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 13/2024, restou removido(a) o(a) Dr.(a) GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA para o cargo de 6º Promotor(a) de Justiça Criminal de Garanhuns, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 14/2024, restou removido(a) o(a) Dr.(a) THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA para o cargo de 5º Promotor(a) de Justiça de Abreu e Lima, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 15/2024, restou removido(a) o(a) Dr.(a) IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA para o cargo de 13º Promotor(a) de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 16/2024, cargo de 1º Promotor (a) de Justiça Criminal de Palmares, pelo critério de merecimento, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 17/2024, restou removido(a) o(a) Dr.(a) BIANCA STELLA AZEVEDO BARROSO para o cargo de 5º Promotor(a) de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 18/2024, restou removido(a) o(a) Dr.(a) RAÍSSA DE OLIVEIRA SANTOS LIMA para o cargo de 1º Promotor(a) de Justiça Criminal de Gravatá, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 19/2024, restou removido(a) o(a) Dr.(a) JULIO CESAR SOARES LIRA para o cargo de 10º Promotor(a) de Justiça Criminal de Petrolina, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 20/2024, foram apresentados 2 (dois) candidatos: Dr. Vinícius Henrique Campos da Costa e Dra. Ana Rita Coelho Colaço Dias. Após votação e aplicando-se critério de desempate, restou removido (a) o(a) Dr(a). Vinícius Henrique Campos da Costa, 2º Promotor(a) de Justiça de Pesqueira, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 21/2024, cargo de 1º Promotor (a) de Justiça de Afogados da Ingazeira, pelo critério de antiguidade, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados. **PROMOÇÃO PARA 2ª ENTRÂNCIA:** quanto ao julgamento do Edital nº 14/2024, restou promovida o(a) Dr(a). HELLEN CRISTINA PEREIRA PAINELLI para o cargo de 3º Promotor (a) de Justiça de Araripina, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 15/2024, cargo de 3º Promotor (a) de Justiça de Serra Talhada, pelo critério de antiguidade, restou prejudicado, em virtude da ausência de habilitados; quanto ao julgamento do Edital nº 16/2024, foram apresentados 2 (dois) candidatos: Dr. Jefson Márcio Silva Romaniuc (9 votos) e Dra. Luciana Carneiro Castelo Branco, com uma remanescência (9 votos). Após votação e aplicando-se critério de desempate, restou promovido (a) o(a) Dr(a). Jefson Márcio Silva Romaniuc, 1º Promotor (a) de Justiça de Moreno, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 17/2024, restou promovida o(a) Dr(a). ANDRÉ JACINTO DE ALMEIDA NETO para o cargo de 1º Promotor (a) de Justiça de Sertânia, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 18/2024, restou promovida o(a) Dr(a). HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO para o cargo de 3º Promotor (a) de Justiça de Arcoverde, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**

Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**

Frederico José Santos de Oliveira

**COORDENADORA DE GABINETE**

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**

Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Sílvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do Edital nº 19/2024, restou promovido o(a) Dr(a). TIAGO MEIRA DE SOUZA para o cargo de 3º Promotor (a) de Justiça Criminal de Camaragibe, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 20/2024, restou promovida o(a) Dr(a). PATRÍCIA FERREIRA WANDERLEY DE SIQUEIRA para o cargo de 2º Promotor (a) de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, pelo critério de merecimento. REMOÇÃO DE 1ª ENTRÂNCIA: quanto ao julgamento do Edital nº 32/2024, foram apresentados 2 (dois) candidatos: Dra. Renata Santana Pego e Dra. Nycole Sofia Teixeira Rego. Após votação e aplicando-se critério de desempate, restou removido o(a) Dr.(a) Dra. RENATA SANTANA PEGO para o cargo de Promotor(a) de Justiça de Cortês, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 33/2024, restou removido(a) o(a) Dr.(a) OLAVO DA SILVA LEAL para o cargo de Promotor(a) de Justiça de Tacaimbó, pelo critério de antiguidade; quanto ao julgamento do Edital nº 34/2024, foram apresentados 2 (dois) candidatos: Dra. Sofia Mendes Bezerra de Carvalho (9 votos) e Dr. Denis Renato dos Santos Cruz (9 votos). Após votação e aplicando-se critério de desempate, restou promovido(a) o(a) Dr.(a) SOFIA MENDES BEZERRA DE CARVALHO para o cargo de Promotor(a) de Justiça de Itaquitanga, pelo critério de merecimento; quanto ao julgamento do Edital nº 35/2024, restou removido(a) o(a) Dr.(a) NYCOLE SOFIA TEIXEIRA REGO para o cargo de Promotor(a) de Justiça de Gameleira, pelo critério de antiguidade. O Presidente, então, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

#### SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

##### PORTARIA SUBADM Nº 164/2025 Recife, 12 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/001/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria SUBADM nº 435/2024, autorizando a realização de serviço extraordinário de 20 (vinte) horas mensais por Analistas Ministeriais e Assessores de Membro do Ministério Público, desde que integrantes do quadro efetivo do Ministério Público de Público, nos termos do Art. 31 da Lei nº 12.956/05 (Estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo e do Plano de Cargos, carreiras e vencimentos do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco) para atuarem nas unidades ministeriais que não dispõem de força de trabalho de apoio técnico jurídico;

CONSIDERANDO, a necessidade do serviço e a conveniência da Administração;

#### RESOLVE:

I – Dispensar do serviço extraordinário autorizado a servidora Lucielly Cavalcante de Oliveira, matrícula: 1890492, junto ao cargo do 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, nos termos da Portaria SUBADM nº: 665/2024;

II - Autorizar a realização de serviço extraordinário pela servidora Lucielly Cavalcante de Oliveira, matrícula: 1890492, junto a 4ª Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos da Capital;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 165/2025

##### Recife, 12 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Clarissa Barbosa Monteiro de Lucena, Assessor de Membro, matrícula 190.723-9, lotada na 9ª Promotoria de Justiça Cível da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade Integral no período de 13/02/2025 a 31/01/2026;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 9ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/01/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA SUBADM Nº 166/2025****Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso I da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1553/2024, publicada no DOE em 18/09/2024, na modalidade integral;

Considerando o constante nos incisos III do artigo 24 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, quanto ao desligamento no programa de teletrabalho;

Considerando o constante nos incisos VI do artigo 25 da RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Desligar a pedido do regime de teletrabalho na modalidade integral, a servidora, Camila Tavares de Melo Nóbrega Coelho, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.601-6, a partir de 28/01/2025;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a 28/01/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Autorizar o servidor, Renato Barbosa dos Santos, Técnico Ministerial - Área Administração, matrícula 188.021-7, lotado nas Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade integral no período de 13/02/2025 a 31/07/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 2ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 167/2025****Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público

**PORTARIA SUBADM Nº 168/2025****Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Helline Gomes Rodrigues Pinto, Assessor de Membro, matrícula 190.790-5, lotada na 6ª Promotoria de Justiça Cível da Capital a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 03 dias no período de 13/02/2025 a 16/12/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, 6ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 16/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar a servidora, Mariana de Brito Oliveira, Técnico Ministerial - Administração, matrícula 189.469-2, lotada na Promotoria de Justiça de Exú a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, na modalidade parcial 02 dias no período de 13/02/2025 a 01/09/2025;

II – A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada, Promotoria de Justiça de Exú, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 01/09/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

#### PORTARIA SUBADM Nº 169/2025

Recife, 12 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de

#### PORTARIA SUBADM Nº 170/2025

Recife, 12 de fevereiro de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0507.0002493/2025-86, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 363/2025, publicada em 06/02/2025;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

serviço,

Criminal de Camaragibe.

RESOLVE:

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/03/2025.

I – Lotar o servidor ARMANDO RAMOS DE ALBUQUERQUE MARANHÃO, Assessor de Membro, matrícula nº 190.436-6, na 5ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2025.

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 06/02/2025

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 173/2025**  
**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0416.0002402/2025-28, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 374/2025, publicada em 05/02/2025;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora BRENA NASCIMENTO RAMOS MONTEIRO, Assessora de Membro, matrícula nº 190.272-5, na Promotoria de Justiça de Tacaimbó..

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 171/2025**  
**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0385.0002409/2025-13, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 368/2025, publicada em 06/02/2025;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora LAURA MONALISA CORDEIRO NUNES, Assessora de Membro, matrícula nº 190.593-7, na 1ª Promotoria de Justiça de Moreno.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 174/2025**  
**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0540.0002512/2025-48, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de Promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 372/2025, publicada em 06/02/2025;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor JOSÉ VITOR MARTINS DA SILVA, Assessor de Membro, matrícula nº 190.540-6, na 2ª Promotoria de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 01/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**PORTARIA SUBADM Nº 172/2025**  
**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0567.0002551/2025-45, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de Promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 371/2025, publicada em 06/02/2025;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor THIAGO NERI MARTINS DE MOURA, Assessor de Membro, matrícula nº 190.216-4, na 3ª Promotoria de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 12 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 175/2025**  
**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0460.0002804/2025-57, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de promoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 361/2025, publicada em 06/02/2025;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora IVILA BARBOSA ALVES DE MELO, Assessora de Membro, matrícula nº 190.311-0, na 5ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 176/2025**  
**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.0364.0002575/2025-17, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 365/2025, publicada em 05/02/2025;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora RAQUEL SOUZA DOS SANTOS, Técnica Ministerial, matrícula nº 190.174-5, na 10ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 177/2025**  
**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando, ainda, o teor do Processo SEI nº 19.20.2202.0002425/2025-68, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 359/2025, publicada em 05/02/2025;

Considerando, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor GABRIEL FERRAZ ARAÚJO, Assessor de Membro, matrícula nº 190.583-0, na 5ª Promotoria de Justiça de Carpina.

II – Esta Portaria entrará em vigor em 01/03/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

**PORTARIA SUBADM Nº 178/2025**  
**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 109/2025 de 30/01/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de fevereiro de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHO CG Nº 027/2025****Recife, 12 de fevereiro de 2025**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 152  
 Assunto: Notícia de Fato  
 Data do Despacho: 12/02/25  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 153  
 Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 2ª Vara do júri  
 Data do Despacho: 12/02/25  
 Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri  
 Despacho: Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 154  
 Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 2ª Vara do Júri  
 Data do Despacho: 12/02/25  
 Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 155  
 Assunto: Pautas, Tabela de Atuações e Atas - 1ª Vara do Júri  
 Data do Despacho: 12/02/25  
 Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 156  
 Assunto: Endereço Atualizado  
 Data do Despacho: 12/02/25  
 Interessado(a): Emanuele Martins Pereira  
 Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 157  
 Assunto: Tabela de Atuações e Audiências-17ª PJ Criminal da Capital - Janeiro - 2025  
 Data do Despacho: 12/02/25  
 Interessado(a): Promotorias de Justiça do Júri  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Minuta de Instrução Normativa  
 Data do Despacho: 12/02/25  
 Interessado(a): Subprocuradoria Geral em Assuntos Institucionais  
 Despacho: Ciente do teor da minuta de Instrução Normativa – PGJ, que institui a Política de Prevenção Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e da Discriminação, no âmbito do MPPE, comunico que não há, por parte desta Corregedoria Geral, sugestão de alteração.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Solicitação de Informações  
 Data do Despacho: 12/02/25  
 Interessado(a): ...  
 Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Correição Ordinária nº 119/2024  
 Data do Despacho: 12/02/25  
 Interessado(a): Promotoria de Justiça de Tracunhaém  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA  
 Corregedor-Geral

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 158  
 Assunto: Encaminhamento de Solicitação  
 Data do Despacho: 12/02/25  
 Interessado(a): Edgar Braz Mendes Nunes  
 Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: (...)  
 Assunto: Procedimento Administrativo nº 003/2025  
 Data do Despacho: 10/02/2025  
 Interessado(a): (...)  
 Despacho: Diante do exposto, determino o arquivamento do presente expediente, ante a inexistência de indícios de irregularidade funcional por parte do(a) Promotor(a) de Justiça noticiada. Registre-se procedimento administrativo. Publique-se.

Protocolo: (...)  
 Assunto: Correição Ordinária nº 088/2024  
 Data do Despacho: 10/02/25  
 Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Limoeiro  
 Despacho: Acolho o relatório da Corregedoria Auxiliar em todos os termos. Remeta-se o relatório ao Promotor(a) de Justiça correccionado(a) para conhecimento de seu teor, oportunizando-lhe prazo de 10 dias úteis para eventual manifestação, nos termos do artigo 25, §2º, da Resolução CGMP nº 001/2021.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA  
 Corregedora-Geral Substituta

**SECRETARIA-GERAL****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º****1554.2024.CPL.PE.0033.MPPE****Recife, 12 de fevereiro de 2025****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 1554.2024.CPL.PE.0033.MPPE

HOMOLOGO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 1554.2024.CPL.PE.0033.MPPE, cujo objeto consiste no Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual AQUISIÇÃO DE MÓVEIS EM AÇO - ESTANTES E ROUPEIROS, tendo como vencedora a empresa M. J. DA SILVA COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA - CNPJ.: 20.533.049/0001-17, no valor global de R\$ 150.127,80 (cento e cinquenta mil, cento e vinte sete reais e oitenta centavos), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 12 de fevereiro de 2025.

Janaina do Sacramento Bezerra  
 Secretária-Geral do Ministério Público

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº 01678.000.039/2025****Recife, 11 de fevereiro de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA**

Procedimento nº 01678.000.039/2025 — Procedimento administrativo de outras atividades não sujeitas a inquérito civil

**RECOMENDAÇÃO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pela representante subscritora, titular da Promotoria de Justiça de Lagoa de Itaenga-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso II, da Constituição da República

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Renato da Silva Filho  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Hélio José de Carvalho Xavier  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
 Frederico José Santos de Oliveira  
 COORDENADORA DE GABINETE  
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
 Sílvio José Menezes Tavares  
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Giani Maria do Monte Santos  
 Edson José Guerra  
 Lúcia de Assis  
 Aguinaldo Felonon de Barros  
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

Federativa do Brasil de 1988; artigo 67, §2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 c/c art. 80, da Lei nº 8.625/1993; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 5º, inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; art. 1º, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 53, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP).

CONSIDERANDO que, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, devendo ser exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do Patrimônio;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas

sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO que, compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; e promover as medidas judiciais que se fizerem necessárias, inclusive ação de improbidade administrativa nos termos da Lei n. 8.429/92 com as alterações da Lei nº 14.230/21;

CONSIDERANDO que, está se aproximando o carnaval festa popular de grande envergadura, realizada nesta Cidade de Lagoa de Itaenga a qual, pela dimensão tanto cultural, como artística e pelo público que atrai, merece ter a segurança pública reforçada;

CONSIDERANDO o teor do ofício nº210(60278150) - 3º Seção do 2º Batalhão da Polícia Militar;

CONSIDERANDO a necessidade de observância, pelos organizadores dos eventos particulares de carnaval e pelos órgãos públicos, do que prevê a legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação entre os mais diversos setores, públicos e privados, envolvidos com as festividades do carnaval, com vistas à garantia da ordem e segurança de todos; CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, §3º, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados;

CONSIDERANDO o princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, preconizado na CRFB/88 e na Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), no que consiste à garantia do direito à cultura e ao lazer;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º, da Portaria Judicial nº 001/2017, da Vara Regional da Infância e da Juventude da 1ª Circunscrição Judicial, do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), são vedadas a entrada e a permanência de criança ou adolescente desacompanhado de responsável em bailes ou promoções dançantes, bem como em boates, bares ou congêneres ou qualquer estabelecimento comercial onde haja venda ou consumo de bebida alcoólica, o que inclui as festividades privadas de carnaval;

CONSIDERANDO que, a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que, é dever do responsável pelo estabelecimento e do promotor do evento que permitirem a

entrada de criança ou adolescente, acompanhado ou não, fazer constar no ingresso, cartaz ou qualquer forma de propaganda a faixa etária do evento e a necessidade de apresentação de documento de identificação e das autorizações e proibir a compra, a venda ou o consumo de bebida alcoólica, cigarro ou similares por criança ou adolescente em suas dependências, ainda que adquiridos fora do estabelecimento, devendo alertar com

placas informativas em local de fácil visualização, sobre esta proibição (art. 7º, incisos II e III, da Portaria Judicial nº 001/2017);

CONSIDERANDO que, constitui crime, previsto no art. 243, do ECA, vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica;

CONSIDERANDO que, é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão (o que abrange os estabelecimentos onde serão realizados bailes e eventos de Carnaval abertos ao público), em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime "impedir ou embaraçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei" (art. 236, do ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas, bem como a necessidade de reordenar o trânsito;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar banheiros públicos, distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos, nos termos da Lei Estadual 14.133/2010;

CONSIDERANDO que, o teor da Lei Estadual 14.133/2010, a qual veda a utilização de garrafas e copos de vidro em eventos que envolvam grandes aglomerados de pessoas, bem como prevê a possibilidade de limitação de horário de duração do evento;

CONSIDERANDO a necessidade de serem evitadas situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos blocos e palcos, o que proporciona o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer nas ruas além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 105, da Constituição Estadual, compete à Polícia Militar de Pernambuco, enquanto força auxiliar e reserva do Exército, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as festas realizadas no período de carnaval neste Município.

#### RESOLVE

RECOMENDAR, visando o bom desenvolvimento dos festejos ocorridos no calendário carnavalesco oficial no ano de 2025, na cidade de Lagoa de Itaenga/PE, nos seguintes termos:

#### 1. À PREFEITURA DE LAGOA DE ITAENGA:

I- Providencie, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, às 02:00 horas (já considerando o tempo de 30 minutos de tolerância), no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes;

II – Ordene a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III- Instale banheiros públicos móveis, conforme quantitativo disposto no art. 5 da lei estadual nº 14.133/2010, com sinalização para uso da população, nas proximidades dos polos

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

de animação, realizando diariamente, após a sua utilização, as respectivas desinfecções;

IV- Acione o Conselho Tutelar para comparecimento ao local das festividades, propiciando aos representantes daquele órgão a estrutura necessária ao desempenho de suas funções;

V - Oriente e fiscalize os vendedores de bebidas, advertindo para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI- Disponibilizar, no mínimo, 1.000 (mil) unidades de vasilhames de plástico diariamente e tantos quanto forem necessários para os policiais e fiscais da Prefeitura, a fim de serem entregues ao público recolhendo os vasilhames de vidros porventura trazidos aos locais de folia;

VII- Atue junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows, dando ampla divulgação acerca das obrigações e eventuais consequências jurídicas para os proprietários ou responsáveis dos respectivos estabelecimentos;

VIII- Informe a população acerca de tudo o que se realizará, advertindo quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

IX- Divulgue nas rádios, durante a execução das festividades, o teor da presente recomendação, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

X- Providencie a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos, logo após cada um dos eventos, durante todos o período carnavalesco;

XI- Garanta a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o Hospital local ou o mais adequado;

XII- Não permitir a circulação de trios elétricos sem Alvará específico, após comprovação de sua regularidade junto ao DETRAN. Observando se, ainda, se a altura dos trios inviabiliza a sua circulação pelas ruas desta cidade, em face dos fios de alta tensão;

XIII - Fiscalize o cumprimento da lei estadual nº 14.133/2010 pelo(a)s organizador(e)(a)s de eventos particulares de carnaval na cidade de Lagoa de Itaenga/PE nos eventos do calendário carnavalesco oficial no ano de 2025, cominando àquele(s) que descumpri-la, isolada ou cumulativamente, as penalidades de suspensão do evento, interdição do local do evento e multa no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), nos moldes do art. 8º, incisos I a III;

XIV- Somente autorize eventos carnavalescos com expectativa de público superior a 1.000 (mil) pessoas e em área pública se a Polícia Militar de Pernambuco dispôr de efetivo policial suficiente para garantir a segurança e a ordem pública;

## 2. À POLÍCIA MILITAR:

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros

possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, antes, durante e após o término do evento;

V - Coibir a utilização de aparelhagem de som nos veículos, de modo a impedir a perturbação do sossego e aglomeração de pessoas nos locais em que não haja programação oficial das festas;

VI - Determinar a dispersão de pessoas ou veículos para desobstrução da(s) via(s) pública(s) após o término do(s) evento(s), prezando pela manutenção da tranquilidade e retomada da livre circulação.

## 3. À POLÍCIA CIVIL:

Tomar as providências necessárias para o bom funcionamento das atividades na delegacia, inclusive em regime de plantão, tendo em vista a possibilidade do incremento de ocorrências policiais durante as festividades.

## 4. AO CORPO DE BOMBEIROS:

Deverá ficar responsável pela prevenção de incêndios, realizando vistorias diárias nos focos de animação, no que concerne a instalação de botijão de gás GLP, tachos de óleo fervente, instalação elétrica precária, segurança do palco fixo, camarotes, dentre outras atividades na sua esfera de atribuições, inclusive o salvamento de pessoas;

## 5. AO CONSELHO TUTELAR

I – Atue dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos;

II – Fiscalize a venda, o fornecimento e consumo de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, orientando os comerciantes nesse sentido, inclusive com o auxílio de força policial, quando necessário.

REGISTRE-SE a presente Recomendação e REMETA-SE cópia da presente, por ofício, para o devido conhecimento e/ou cumprimento:

a) Ao Sr. Prefeito do Município de Lagoa de Itaenga/PE;

b) Ao Conselho Tutelar de Lagoa de Itaenga/PE;

c) Ao Delegado de Polícia Civil de Lagoa de Itaenga/PE;

d) Ao Comandante do 2º Batalhão da Polícia Militar/PE;

e) Ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Lagoa de Itaenga/PE, para o devido conhecimento, uma vez que se trata de matéria de interesse de toda a edilidade.

Cópia da presente, por meio eletrônico, para conhecimento:

a) Ao Centro de Apoio Operacional – CAO da Infância e Juventude e CAO da Cidadania;

B) À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP;

d) À Assessoria Ministerial de Comunicação Social do MPPE para publicação no Diário Oficial do Ministério Público de

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvia José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Pernambuco, a fim de dar conhecimento desta Recomendação à população em geral e de possibilitar ao cidadão denunciar eventual descumprimento.

Lagoa de Itaenga, 11 de fevereiro de 2025.

Andréa Griz de Araujo Campos,  
Promotora de Justiça de Lagoa de Itaenga.

**RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02069.000.011/2023  
Recife, 6 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA  
Procedimento nº 02069.000.011/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

**RECOMENDAÇÃO**

Ref. Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 02069.000.011/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante infra-assinado, em exercício junto à Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelos art. 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) e, ainda, pelo art. 43 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que tramita nessa Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 02069.000.011/2023, cujo objeto é o acompanhamento das ações emergenciais destinadas a evitar a ocorrência de desastres ou diminuir seus riscos, em razão da ocorrência de chuvas com alto índice pluviométrico no Município de Goiana/PE;

CONSIDERANDO a ocorrência de chuvas com alto índice pluviométrico desde a manhã do dia 05/02/2025 (sem cessar até a data de hoje, 06/02/2025) no município de Goiana/PE (e outros municípios pernambucanos);

CONSIDERANDO a divulgação do Aviso Hidrológico nº 07/2025 (elaborado em 05/02/2025 pelo Plantão APAC), registrando o risco de inundações no município de Goiana/PE em razão do extravasamento do Rio Capibaribe Mirim;

CONSIDERANDO a ampla divulgação de registros (fotográficos e vídeos) de inundação e vários pontos de alagamentos no município de Goiana/PE;

CONSIDERANDO que, por meio do Relatório nº 0001/2024 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Goiana (remetido ao Ministério Público em abril/2024), foi informado que o Plano de Contingência do Município de Goiana (2023-2024) foi promulgado através do Decreto Municipal nº 062/2023 (cuja finalidade é padronizar os procedimentos relacionados ao monitoramento, alarme, emissões de alerta e resposta imediata em episódios. Com a unificação de vários órgãos também é possível incluir as ações de socorro e ajuda humanitária com intuito de reduzir os danos e prejuízos decorrentes a possíveis

desastres);

CONSIDERANDO que, no mesmo relatório nº 0001/2024 da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Goiana, foi informado que estava em andamento a atualização do mapeamento das áreas de risco geográfico e hidrológico no município de Goiana;

CONSIDERANDO o teor da Lei nº. 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e traz como deveres da União, dos estados e dos municípios adotarem medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, preventivas e mitigadoras, ainda que incerta seja sua ocorrência, integrando-se tais ações com a política de desenvolvimento urbano e demais políticas setoriais (art. 3º, parágrafo único);

CONSIDERANDO que a Defesa Civil compreende o conjunto de ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos sobre a população e a promover o retorno à normalidade social, econômica ou ambiental;

CONSIDERANDO que, segundo a Secretaria Executiva de Defesa Civil do Estado de Pernambuco, os municípios devem adotar as medidas necessárias para articulação dos órgãos, municipais, estaduais e/ou federais que tenham relação institucional com a prevenção de desastres, envolvendo todos os atores do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil para o fortalecimento das ações nas comunidades mais vulneráveis aos desastres;

CONSIDERANDO, enfim, a necessidade de acautelar a ordem ambiental, urbanística, a vida e a incolumidade física das pessoas;

**RESOLVE RECOMENDAR AO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, POR MEIO DA DEFESA CIVIL:**

- 1) Que proceda com todas as medidas emergenciais de prevenção e correção de danos provocados pelas chuvas com alto índice pluviométrico ocorridas nos últimos dias no município de Goiana/PE;
- 2) Que realize ações de trabalho conjunto com as lideranças locais para recebimento de avisos e alertas de emergência em caso de chuvas mais fortes;
- 3) Que realize o monitoramento pluviométrico no município de Goiana/PE, para fins de alertas em caso da necessidade da remoção da população das áreas de risco;
- 4) Que promova a realocação das famílias que porventura se encontrem em imóveis em áreas de risco de desabamento.
- 5) Que realize o acolhimento das famílias que eventualmente estejam desabrigadas por causa das chuvas, colocando-as, inclusive, se for o caso, em programas sociais de segurança alimentar e aluguel social.
- 6) Que cientifique esta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana acerca do acatamento ou não da presente recomendação, apresentando razões formais e por escrito, num ou noutro caso, no prazo de 10 (dez), a partir do recebimento da presente.

Ante o exposto, determino à Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Goiana o envio da presente Recomendação à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco para publicação no Diário Oficial do Estado e aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e de Defesa da Cidadania, para conhecimento.

Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Goiana, 06 de fevereiro de 2025.

Fabiano de Araújo Saraiva  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 01539.000.005/2025**

**Recife, 11 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO/PE

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Referência: SIM no 01539.000.005/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

**CONSIDERANDO:**

1) que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o art. 127, da Constituição da República;

2) que compete ao Ministério Público instaurar procedimentos administrativos para acompanhamento, visando à proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos;

3) a necessidade de firmar Termo de Ajustamento de Conduta, para acompanhar as medidas a serem adotadas com vistas à realização do Carnaval 2025, no Município de Belém de São Francisco/PE, e com o objetivo de buscar a observância das normas legais que garantam a segurança do evento;

4) a importância da realização do evento para a cidade de Belém de São Francisco/PE, no tocante às áreas da Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico;

5) a necessidade do estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais;

**RESOLVO:**

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar os fatos e determino as seguintes diligências iniciais:

1. autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: "Firmar Termo de Ajustamento de Conduta, referente as medidas a serem adotadas com vistas à realização do Carnaval 2025, no Município de Belém de São Francisco/PE, e com o objetivo de buscar a observância das normas legais que garantam a segurança do evento";

2. designe-se reunião, para o dia 17 de fevereiro de 2025, às 13h00min, na sede da Promotoria de Justiça de Belém de São Francisco/PE, localizada da Avenida Coronel Jerônimo Pires, no 1443, Centro, Belém de São Francisco/PE;

3. notifique-se, para que compareçam à reunião designada para o dia 17 de fevereiro de 2025, às 13h00min, na sede desta Promotoria de Justiça, os seguintes interessados:

a) Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento Econômico de Belém de São Francisco/PE;

b) Representante da Polícia Civil;

c) Representante do Comando da 1a CIPM;

d) Representante do Comando do CAT SERTÃO 5;

e) Coordenação do CREAS de Belém de São Francisco/PE;

f) Coordenação do CRAS de Belém de São Francisco/PE;

g) Conselho Tutelar de Belém de São Francisco/PE;

h) Representantes de Blocos Carnavalescos.

A fim de ser observado o art. 11 da Resolução CSMP No 03/2019 e da Resolução no 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém do São Francisco/PE, 11 de fevereiro de 2025.

HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO  
Promotor de Justiça Titular de Belém do São Francisco/PE

**PORTARIA Nº 01634.000.065/2023**

**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA  
Procedimento nº 01634.000.065/2023 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01634.000.065/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do represamento já mencionado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Oficiem-se os CREAS, CRAS, Assistência Social, requerendo-se que apresentem manifestação atualizada a respeito e que adotem todas as medidas para atendimento do caso, sanem a situação de risco, verifiquem ainda quem é eventualmente a pessoa que resguarda o melhor interesse do(a) pessoa idosa envolvido(a), provem o cumprimento de TODAS suas obrigações, registrando que o Ministério Público não é substituído dos referidos órgãos, encaminhando o comprovante de suas atuações (e não meras alegações) para esta Promotoria de Justiça, em até 10 dias;
- Comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Aliança, 12 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 01634.000.068/2023**

**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

Procedimento nº 01634.000.068/2023 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01634.000.068/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode

focar no saneamento do represamento já mencionado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Oficiem-se ao INCRA e ao MPU, com cópia do expediente retro do Município, para conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis;
- Comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Aliança, 12 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº 01634.000.076/2022**

**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

Procedimento nº 01634.000.076/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01634.000.076/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do represamento já mencionado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Proceda-se, a Secretaria, com pesquisa no Sistema SIM quanto à existência de outros procedimentos, em andamento, com mesmo objeto: Transporte irregular de servidores (agentes de endemias), certificando-se a respeito;

- Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de

Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Aliança, 12 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01634.000.137/2022**  
**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA  
Procedimento nº 01634.000.137/2022 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01634.000.137/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do represamento já mencionado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Remetam-se expediente(s) pendente(s).  
- Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de

Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 12 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº 01634.000.141/2022**

**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA  
Procedimento nº 01634.000.141/2022 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO  
Inquérito Civil 01634.000.141/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do represamento já mencionado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Remetam-se expediente(s) pendente(s).  
- Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de

Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 12 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº 01634.000.253/2022**

**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA  
Procedimento nº 01634.000.253/2022 — Procedimento Preparatório  
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 01634.000.253/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do represamento já mencionado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Remetam-se expediente(s) pendente(s).  
- Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de

Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 12 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Ofício TCMPCO - REX - MP nº 031-2022- Não recolhimento de contribuições previdenciárias.

CONSIDERANDO Notícia de Fato que tramitou nesta promotoria de justiça, oriunda do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, informando recolhimento a menor das contribuições previdenciárias retidas do servidor ao Regime Próprio de Previdência (RPPS), cujo montante total perfaz o valor de R\$ 230.015,70, no exercício de 2018;

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das investigações, para apurar a responsabilidade do gestor, o elemento subjetivo e o dano ao erário;

CONSIDERANDO que os elementos apresentados, até então, ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

-A instauração do presente procedimento, seguindo as regras normativas;

-Notificar o ex-Prefeito (exercício 2018) para que apresente defesa sobre os fatos afirmados pelo Tribunal de Contas, no prazo de quinze dias.

-Oficiar o Gestor Municipal para que informe se houve o pagamento do débito previdenciário, concedendo prazo de quinze dias para resposta.

Cumpra-se.

Itaquitinga, 19 de novembro de 2023.

Tayjane Cabral de Almeida,  
Promotora de Justiça.

#### PORTARIA Nº 02014.001.282/2024 Recife, 9 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE DEFESA DA CIDADANIA  
DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.001.282/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.282/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

#### PORTARIA Nº 01672.000.109/2022 Recife, 19 de novembro de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA  
Procedimento nº 01672.000.109/2022 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01672.000.109/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º. I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 17.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 09 de janeiro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa  
Exercício Simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 013/2025 -  
Procedimento nº 02058.000.021/2025**

**Recife, 28 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.021/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO N.º 013/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10.ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10.ª PJDCC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), RES n.º 300/2024, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), art. 8º, inciso II, da RES-CNMP nº. 174/2017, e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que o velamento das fundações, atribuído ao Ministério Público pelo art. 66, do Código Civil, envolve a análise e aprovação de atas de reuniões e sessões, conforme art. 8.º c/c art. 36, inciso I, da RES-PGJ n.º 008/2010, e art. 4.º, inciso XXI, c/c art. 30, da RES-CNMP n.º 300/2024;

CONSIDERANDO que a FCAS - FUNDAÇÃO CAS encaminhou a este órgão ministerial o edital de convocação para a Reunião Extraordinária do Conselho Curador, a ser realizada em 27/01/2025, cuja pauta versará sobre: Fatos em torno do Diretor Presidente e do Vice-Presidente.

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, instituições, dentre as quais se inserem as Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que procedimentos desse jaez servem tão somente para analisar "aspectos formais da ata, tais como a observância do quorum de instalação e deliberação, a competência do órgão deliberante, a regularidade do ato convocatório e outras exigências formais eventualmente existentes no estatuto" (O Ministério Público e terceiro setor: fiscalização das organizações da sociedade civil e velamento das fundações privadas: manual de atuação funcional do Ministério Público de Goiás. 1. ed. Goiânia: MP-GO, 2020, p. 134), o que demanda, pois, análise prévia do Estatuto;

Resolve INSTAURAR, com fulcro no art. 8.º, inciso II, da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 8.º, inciso II, da RES n.º 003/2019, do CSMP, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando-se, como providências preliminares:

a) COMUNIQUE-SE o CSMP, preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

b) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotorias de Justiça do Patrimônio Público e Terceiro Setor (CAO-PPTS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhe cópia desta portaria;

d) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por meio eletrônico, cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art. 9.º, da RES-CSMP n.º 003 /2019;

e) JUNTE-SE ao presente procedimento a cópia da versão atualizada do Estatuto da fundação requerente;

f) NOTIFIQUE-SE a Fundação interessada, preferencialmente por correio eletrônico, solicitando-lhe que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do envio da notificação, ENCAMINHE a ata da Reunião Extraordinária do Conselho Curador, realizada em 27/01/2025, subscrita por todos os votantes e com todas as firmas reconhecidas.

Recife, 28 de janeiro de 2025.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD  
Promotora de Justiça

### PORTARIA Nº Procedimento nº 02061.003.781/2024

Recife, 11 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (SAÚDE)

Procedimento nº 02061.003.781/2024 — Notícia de Fato

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02061.003.781/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 34ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando que incumbe ao Ministério Público "a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (CF, art. 127, caput);

Considerando que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia" (CF, art. 129, inciso II);

Considerando a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição Federal, expressando prioridade aos demais direitos subjetivos (CF, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CF, art. 197);

Considerando que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a Constituição Federal consagra a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e municípios em relação à saúde (inciso II do artigo 23), bem como a competência concorrente entre União e Estados/Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa

da saúde (inciso XII do artigo 24), permitindo, ainda, aos municípios possibilidade de complementar a legislação federal e a estadual, desde que haja interesse local (inciso II do artigo 30);

Considerando os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

Considerando o recebimento do Ofício nº 02007.000.181/2022-0192, das Promotorias de Defesa da Cidadania da Capital - Direitos Humanos, noticiando a problemática relativa à ausência de interlocução entre a rede municipal de saúde e a rede municipal de assistência social no atendimento de saúde realizado em favor da população em situação de rua, bem como sobre a problemática da territorialidade e inexistência de unidade de saúde de referência para encaminhamento de casos e o não funcionamento da câmara técnica Inter secretarias criada pelas secretarias municipais de desenvolvimento social, direitos humanos, juventude e políticas sobre drogas e de saúde para tratar sobre o tema;

Considerando que o referido Ofício encaminhou relatório de inspeção realizada pela PJDH em 03/05/24, cujos tópicos relacionados à saúde foram: necessidade de ampliação e fornecimento do serviço de saúde para a população em situação de rua, com interlocução dos profissionais de serviço sociais com os profissionais da saúde, uma vez que alguns Centros POP, a exemplo do Neuza Gomes, não possuem unidade de saúde referência para encaminhar os casos; as equipes dos Centros POP e SEAS não estão incluídas no rol de prioridades do Plano Municipal de Imunização; a Câmara Técnica das Secretarias de Saúde e de Assistência Social de Recife não está funcionando de maneira adequada; necessidade de promoção de formação dos profissionais de saúde para observância de protocolos de atendimentos para as pessoas em situação de rua;

Considerando, ainda, que a PJDH enviou a ata de audiência ocorrida em 31/10 /24, que traz os pontos abordados pela Sra. Ana Priscila Duarte de Aguiar, da Secretaria de Saúde do Recife - Coordenação da Política de Atenção Integral à Saúde da População em Situação de Rua: "Informa que conseguiu ampliar a rede de consultório na Rua para a RPA 03. Que a SEAP está analisando sobre a demanda da unidade de serviço odontológico móvel. Que as equipes de saúde da família podem solicitar "consultório portátil" para atendimento móvel em saúde. Que há projeto de estação SUS na Rua, com equipe de atendimento odontológico. Que irá retomar o atendimento em saúde à Caxangá no próximo mês. Que o atendimento de população em situação de rua é realizado pelo CAPS, policlínicas, centros de convivência, entre outros locais. Que há atendimento psicológico das pessoas em situação de rua no consultório na rua, por médicos e psicólogos ou no programa de saúde da família, e, a depender do caso, há encaminhamento para o CAPS, centro de convivência ou policlínicas. Que há teleconsulta de psiquiatria no consultório na rua, como também há atendimento de profissional do CAPS na rua para atendimento da população em situação de rua. Que a assistência de saúde da família realiza atendimento em saúde nas RPAs."

Considerando que, analisando a resposta remetida pela SMS, a Analista Ministerial em Medicina fez a pertinente síntese com sugestões para continuidade das diligências:

(...) Em resposta ao Ofício nº 02061.003.781/2024-0001, que questionou à SESAU quais são os equipamentos/unidades voltados para a assistência à saúde da população em situação de rua do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife,

bem como, tendo em vista a dificuldade de matriciamento deste público pelo critério da territorialidade, se existe unidade de saúde de referência para que as equipes de assistência social possam encaminhar os casos para os quais identifiquem a necessidade de atendimento, a SESAu encaminhou o OFÍCIO Nº. 5275/2024– GGAJ /GAB/SS, com esclarecimentos prestados pela SEAB - Secretaria Executiva de Atenção Básica (OFÍCIO SESAU/SEAB/GGPE/GPCVPP/PPSR Nº 31/2024), abaixo resumidos:

1. De acordo com a Política Nacional de Atenção Básica (Portaria GM/MS 2.436 /2017), as equipes de Consultório na Rua (eCR) são responsáveis por articular e prestar atenção integral à saúde de pessoas em situação de rua ou com características análogas em determinado território.

2. Recife conta, atualmente, com cinco eCR nos Distritos Sanitários I, III, IV, V, VI e VII, que prestam atenção à saúde da PSR compartilhada com a estratégia de saúde da família, estratégia de Agentes Comunitários de Saúde e Unidades Básicas Tradicionais. Faltam nos DS II e VIII.

3. As eCR têm apoio em unidades de saúde, de acordo com o DS em que são localizadas: DS I – USF Nossa Senhora do Pilar; DS III (Atende a RPA 3) – USF União das Vilas; DS IV – USF Casarão do Cordeiro; DS V – USF Jardim São Paulo; DS VI – USF Dr. Guilherme Robalinho.

4. Nas áreas que não tenham Consultórios na Rua, o cuidado integral das pessoas em situação de rua deve seguir sendo de responsabilidade das equipes que atuam na Atenção Básica, incluindo os profissionais de saúde bucal e as Equipes Multiprofissionais (eMULTI) do território onde estas pessoas estão concentradas, com base na territorialização da saúde, que pode ser alcançada através do cadastro realizado pelos agentes comunitários de saúde.

5. Para apoiar o processo de trabalho junto às equipes da Assistência Social, a territorialização da USFs pode ser acessada pelo Conecta

5. Recife (<https://cnecta.recife.pe.gov.br/>) na aba “Saúde”, em seguida “Consultas” e “Buscar minha unidade de saúde por cadastro”. De acordo com as informações da SESAU, o POP Neuza Gomes deveria ter como referência de eCR e unidade básica de saúde a USF União das

Vilas. A resposta não contempla os tópicos sobre falta de interlocução entre SEAS e SESAU, a não inclusão dos POPs como prioridade no Plano de Imunização, a formação dos profissionais de saúde designados para os eCR, e nem cita a referida Câmara Técnica. Na audiência do dia 31/10/24, a representante da Coordenação da Política de Atenção Integral à Saúde da População em Situação de Rua cita diversas ações em andamento.

Para que as Promotorias de Defesa da Cidadania - Saúde tenham um melhor conhecimento sobre como a Política de Atenção Integral à Saúde da População em Situação de Rua vem sendo implementada na cidade, sugiro a realização de reunião /audiência com a Coordenadora

e com representante da SEAB/SESAU."

Considerando que foi agendada audiência para o dia 10/03/2025, conforme despacho datado de 27/03/2025;

Considerando que a vocação constitucional do Ministério Público é voltada para a tutela coletiva, de maneira que, na atuação da Promoção e Defesa da Saúde Pública, é seu dever buscar a estruturação e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que tal vocação coletiva é salientada pela Recomendação de Caráter Geral CNMP-CN nº 02, de 21 de junho de 2018, do Conselho Nacional do Ministério Público, cujos artigos 1º e 19 prescrevem que: “Art. 1º. Para a avaliação, a orientação e a fiscalização qualitativas da resolutividade das atividades dos Membros e das Unidades do Ministério Público brasileiro nos planos extrajudicial e judicial, envolvendo a atuação criminal, cível, tutela coletiva e especializada, respeitadas as peculiaridades das funções e atribuições de cada Unidade Institucional, serão considerados, entre outros, os seguintes princípios e diretrizes: VI - atuação preventiva, amparada no compromisso com ganhos de efetividade na atuação institucional, voltada notadamente para evitar a prática, a continuidade e a repetição de ilícitos ou para promover a sua remoção; (...) XIV – atuação tempestiva e efetiva, com aptidão para evitar a prática e/ou imediatamente estancar a continuidade ou a repetição de ilícitos (...) XVII – atuação efetiva na tutela coletiva (...)”;

Considerando o art. 19 da mencionada Resolução do CNMP, segundo o qual “A Equipe Correicional avaliará a resolutividade da atuação do correicionado em políticas públicas destinadas à efetivação de direitos fundamentais, aferindo, entre outros aspectos, se o correicionado: VI – dá preferência à exigência de políticas públicas efetivadoras de direitos fundamentais de caráter geral, em vez de postular em juízo em favor de pessoa determinada”;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP no 003/2019, a qual estabelece, em seu artigo 8º, inciso II, que o Procedimento Administrativo poderá ser instaurado para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

**RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO e determinar à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:**

1. Registre-se e autue-se, no SIM, o presente Procedimento Administrativo, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “Acompanhar as medidas adotadas pela Secretaria de Saúde do Município do Recife para garantir a assistência à saúde da população em situação de rua”;

2. Cumpra-se o despacho de 27/01/2025;

3. Providencie-se a publicação da presente portaria no DOE-MPPE; e

4. Observe-se o prazo máximo de 01 (um) ano para duração do presente Procedimento Administrativo, conforme previsão contida no art. 11 de Resolução RESCSMP nº 003/2019, devendo ser cientificada esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Recife, 11 de fevereiro de 2025.

Eleonora Marise Silva Rodrigues,  
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa da Saúde

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Hélio José de Carvalho Xavier  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**COORREGEDOR-GERAL**  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA**  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

**SECRETÁRIA-GERAL:**  
Janaina do Sacramento Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
Frederico José Santos de Oliveira  
**COORDENADORA DE GABINETE**  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

**OUVIDORA**  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

**CONSELHO SUPERIOR**

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01634.000.137/2022****Recife, 12 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

Procedimento nº 01634.000.137/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01634.000.137/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do represamento já mencionado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Remetam-se expediente(s) pendente(s).

- Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 12 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01658.000.061/2024****Recife, 15 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA

Procedimento nº 01658.000.061/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis  
01658.000.061/2024

OBJETO: Acompanhar situação de pessoa idosa, identificada nos autos, em situação de vulnerabilidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, 25 na Lei Federal nº 8.625/93, na Lei Complementar Estadual nº 12 /94, na Resolução RES CSMP/MPPE nº 003/2019,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO a necessidade de se verificar a veracidade das informações constantes do noticiado a esta Promotoria de Justiça sobre eventual violação de direitos que deu origem ao presente procedimento e a necessidade de resposta da expedição dos ofícios aos órgãos encarregados das diligências para verificar a procedência das informações ali constantes e a tomada das medidas pertinentes para solucionar a questão.

RESOLVE:

CONVERTER a Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Considerando a informação mencionada na Certidão de evento 0030, determino ao Cartório que se oficie ao CREAS de Feira Nova para que, em caráter de urgência, preste informações atualizadas do caso, em especial, relatando se a situação de vulnerabilidade da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

idosa E.M.D.  
S persiste;

2. Encaminhe-se cópia da presente portaria ao CAO Cidadania e à Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;

3. Encaminha-se cópia da presente portaria, para fins de ciência, ao Conselho Superior do Ministério Público -CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Feira Nova, 15 de janeiro de 2025.

Andrea Griz de Araujo Campos,  
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do represamento já mencionado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Remetam-se expediente(s) pendente(s).

- Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 12 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01634.000.253/2022

Recife, 12 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

Procedimento nº 01634.000.253/2022 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01634.000.253/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02480.000.129/2024

Recife, 12 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA

Procedimento nº 02480.000.129/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02480.000.129/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da 4ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada/PE, Feitos da Infância e Juventude, Curadoria de Defesa da Educação, Saúde, Pessoa Idosa e Direitos Humanos, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 127, caput, Art. 129, III e VI da Constituição da República, no Art. 6º, inciso I da Lei Complementar Estadual n.º 12/194 e no Art. 8º, inciso II, da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Pernambuco, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o seguinte objeto:

OBJETO: Acompanhar de maneira estruturante e resolutiva, as políticas públicas do Município de Serra Talhada, que visem a correção e a prevenção de condutas Lgbtíficas, promovendo a ampla participação da sociedade civil organizada, buscando a instituição de políticas institucionais antidiscriminatórias de compliance e de programas de formação continuada sobre os direitos da população LGBTQIAPN+ e combate à LgbtFOBIA.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu Art. 1º, incisos II e III, indica como princípios fundamentais da República Federativa do Brasil a cidadania e a dignidade da pessoa humana, e em seu Art. 3º, incisos I, III e IV, indica como objetivos fundamentais a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação de desigualdades sociais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de qualquer espécie e sem quaisquer formas de discriminação, além de atrelar o Brasil, nos termos do Art. 4º, inciso II, no âmbito internacional, à adoção de condutas voltadas à prevalência dos direitos humanos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o Art. 127, caput, da Constituição da República, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo dever institucional do Ministério Público promover atuação nos casos em que pessoas trans sejam impedidas de utilizar banheiros públicos ou privados, mas de uso público, conforme sua identidade de gênero, uma vez que o impedimento ou embarço, nesses casos, constitui ato discriminatório por Lgbtphobia;

CONSIDERANDO que o Art. 5º da Constituição Federal, estabelece a igualdade de todos perante a lei, sem distinção de qualquer natureza - entendendo-se aqui inclusive as diferenças quanto a sexo, a orientação sexual, a identidade ou a expressão de gênero;

CONSIDERANDO os princípios de Direitos Humanos consagrados em documentos e tratados internacionais, em especial a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (1966), o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966), o Protocolo de São Salvador (1988), a Declaração da Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata (Durban, 2001) e Princípios de Yogyakarta (Yogyakarta, 2006);

CONSIDERANDO que a discriminação com base na orientação sexual ou identidade gênero inclui qualquer distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada na orientação sexual ou identidade de gênero que tenha o objetivo ou efeito de anular ou prejudicar a igualdade perante a lei ou proteção igual da lei, ou o reconhecimento, gozo ou exercício, em base igualitária, de todos os direitos humanos e das liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO os compromissos assumidos pelo Governo Federal no que concerne à implementação do Programa Brasil sem Homofobia - Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra LGBTQIA+ e de Promoção da Cidadania Homossexual (2004), do Plano Nacional de Promoção da Cidadania e dos Direitos Humanos de LGBTQIA+ (2009), do Programa Nacional de Direitos Humanos - PNDH-3 (2009) e do Plano Nacional de Políticas para as Mulheres (2012);

CONSIDERANDO que a Organização das Nações Unidas recomendou que os Estados devem investigar e punir a violência motivada pelo ódio contra pessoas LGBTI (Organização das Nações Unidas, Cartilha "nascidos livres e iguais", 2013)

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, quando da conclusão do julgamento da ADO Nº 26/DF e MI 4.733/DF, definiu que, até que o Congresso Nacional edite lei específica, as condutas homofóbicas e transfóbicas se enquadram na tipificação da Lei Nº 7.716/89, fixando-se a tese segundo a qual o conceito de racismo deve ser entendido através de sua dimensão social, que ultrapassa aspectos estritamente biológicos ou fenotípicos e alcança a negação da dignidade e da humanidade de grupos vulneráveis, razão pela qual as condutas homofóbicas e transfóbicas, reais ou supostas, se enquadram nos crimes previstos na Lei 7.716/89;

CONSIDERANDO a edição da Resolução n.º 012/2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos das Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais - CNCDLGBT, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, transexuais e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização;

CONSIDERANDO que a atuação ministerial de assegurar o

direito às pessoas trans ao acesso ao banheiro de acordo com sua identidade de gênero encontra respaldo na agenda institucional do Ministério Público do Estado de Pernambuco estabelecida no Planejamento Estratégico 2024-2029, que elenca como um dos objetivos estratégicos da instituição a garantia a transversalidade dos direitos fundamentais em toda a atividade ministerial, o que equivale à conservação do zelo aos direitos humanos e sociais, independentemente da área de atuação;

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 1.895 de fevereiro de 2022: " Art. 1º: Fica vedado, no âmbito do município de Serra Talhada/PE, a instalação ou adequação de banheiros e vestiários coletivos na modalidade multigênero, nos espaços públicos e privados, em estabelecimentos comerciais e demais ambientes de trabalho. Art. 2º: O não cumprimento desta Lei acarretará multa administrativa no valor referente a um salário mínimo vigente à data de autuação. Parágrafo Único: Caso o autuado não se adequar ao disposto nesta Lei no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, terá sua licença de funcionamento suspensa até posterior regularização"

RESOLVE, com fulcro no art. 8º, Inciso II da Resolução nº 003/2019 do CSMP /MPPE, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, delimitando como objeto acompanhar de maneira estruturante e resolutive, as políticas públicas do Município de Serra Talhada, que visem a correção e a prevenção de condutas Lgbtphóbicas, promovendo a ampla participação da sociedade civil organizada, buscando a instituição de políticas institucionais antidiscriminatórias de compliance e de programas de formação continuada sobre os direitos da população LGBTQIAPN+ e combate à Lgbtphobia, determinando:

a) A instauração do presente Procedimento Administrativo nesta Promotoria de Justiça, com os devidos registros no Sistema SIM;

b) Remeta-se cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Subprocuradoria Geral em Matéria Administrativa do Ministério Público de Pernambuco, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial Eletrônico - MPPE, e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania para conhecimento;

c) Designe-se reunião conjunta com representantes da Câmara Municipal e com o(a) representante do Poder Executivo, com o intuito de discutir medidas propositiva /corretivas da Lei Municipal 895 de fevereiro de 2022, com sua adequação ao tecido normativo vigente voltado à população LGBTQIAPN+ , bem como induzir ações afirmativas antidiscriminatórias.

Cumpra-se.

Serra Talhada, 12 de fevereiro de 2025.

Carlênio Mário Lima Brandão,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02220.000.063/2024

Recife, 11 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE

Procedimento nº 02220.000.063/2024 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02220.000.063/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Acompanhar o registro sindical do SISEMC e as cessões dos servidores públicos ao Sindicato

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOPPPTS, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

**DETERMINO:**

Oficie-se ao SISEMC para que informe, dentro de 15 (quinze) dias úteis,

a) as providências tomadas quanto à regularização do seu registro sindical, tal qual o ajuizamento da ação judicial pertinente, considerando o indeferimento do recurso administrativo em dezembro/2024;

b) informações sobre a nova composição da chapa do SISEMC, devendo encaminhar a lista de integrantes e quais deles estão licenciados para exercício de mandato classista perante a Prefeitura, juntamente com cópia da respectiva portaria, bem como esclarecimento de existem outros servidores "cedidos" ao SISEMC com ônus para Prefeitura que não estejam dentro do limite legal estabelecido em lei municipal.

Cumpra-se.

Camaragibe, 11 de fevereiro de 2025.

Camila Spinelli Regis de Melo,  
Promotora de Justiça.

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do represamento já mencionado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Remetam-se expediente(s) pendente(s).

- Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 12 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01634.000.141/2022**  
**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA  
Procedimento nº 01634.000.141/2022 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01634.000.141/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01634.000.050/2023**  
**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA  
Procedimento nº 01634.000.050/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01634.000.050/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felonon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do represamento já mencionado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Proceda-se, a Secretaria, com a juntada de certidão registrando se houve resposta ou não ao expediente enviado para a Delegacia de Polícia, de que IP se trata, se já houve denúncia ou não, numeração de ação no PJe (sendo o caso), a fase em que se encontra a investigação e o que consta no Arquimedes como registros.

- Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 12 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01634.000.226/2022

Recife, 12 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

Procedimento nº 01634.000.226/2022 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01634.000.226/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04

de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do represamento já mencionado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

-Notifique-se a pessoa interessada para que, em até 10 dias, preste informações atualizadas sobre o caso, incluindo a informação se o caso foi solucionado e, em caso negativo, apresentando prescrição médica atualizada e negativa da Secretaria de Saúde;

- Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 12 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01634.000.056/2023

Recife, 12 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

Procedimento nº 01634.000.056/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01634.000.056/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do represamento já mencionado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Notifique-se a pessoa interessada para que, em até 10 dias, preste informações atualizadas sobre o caso;

Aliança, 12 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do represamento já mencionado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Notifique-se a pessoa interessada, com cópia da resposta retro da COMPESA, para que, em até 10 dias, preste manifestação atualizada a respeito;

- Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 12 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01634.000.092/2023** **Recife, 12 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA  
Procedimento nº 01634.000.092/2023 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01634.000.092/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01634.000.115/2023** **Recife, 12 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA  
Procedimento nº 01634.000.115/2023 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01634.000.115/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do represamento já mencionado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

– Oficie-se à Associação indicada nos autos, requerendo-se que, em até 15 dias, apresente manifestação atualizada sobre a situação das demandas apresentadas;

- Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 12 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01634.000.075/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do represamento já mencionado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Oficiem-se o CREAS, CRAS, Assistência Social, requerendo-se que apresentem manifestação atualizada a respeito e que adotem todas as medidas para atendimento do caso, sanem a situação de risco, verifiquem ainda quem é eventualmente a pessoa que resguarda o melhor interesse do(a) menor envolvido(a), provem o cumprimento de TODAS suas obrigações, registrando que o Ministério Público não é substituto dos referidos órgãos, encaminhando o comprovante de suas atuações (e não meras alegações) para esta Promotoria de Justiça, em até 10 dias,

- Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 12 de fevereiro de 2025.

## PORTARIA Nº Procedimento nº 01634.000.075/2023 Recife, 12 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

Procedimento nº 01634.000.075/2023 — Procedimento Preparatório

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01634.000.089/2023**

**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA  
Procedimento nº 01634.000.089/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01634.000.089/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do represamento já mencionado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Oficiem-se o Município e a Vigilância Sanitária, requerendo-se que adotem todas as medidas para atendimento do caso, sanem a situação de risco, provem o cumprimento de TODAS suas obrigações, incluindo, sendo o caso, aplicação de sanções administrativas, tudo em até 15 dias;

- Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como

à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 12 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01634.000.102/2023**

**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA  
Procedimento nº 01634.000.102/2023 — Procedimento Preparatório

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01634.000.102/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do represamento já mencionado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Oficiem-se o CREAS, CRAS, Assistência Social, requerendo-se que adotem todas as medidas para atendimento do caso,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

sanem a situação de risco, verifiquem ainda quem é eventualmente a pessoa que resguarda o melhor interesse do(a) pessoa idosa envolvido(a), provem o cumprimento de TODAS suas obrigações, registrando que o Ministério Público não é substituto dos referidos órgãos, encaminhando o comprovante de suas atuações (e não meras alegações) para esta Promotoria de Justiça, em até 10 dias,

- Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 12 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01634.000.109/2023**

**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

Procedimento nº 01634.000.109/2023 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01634.000.109/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correção poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre

outras ações inerentes a uma correção, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do represamento já mencionado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Notifique-se a pessoa interessada, com cópia da resposta enviada para esta Promotoria de Justiça, para que, em até 10 dias, apresente manifestação a respeito.

- Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 12 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01634.000.061/2023**

**Recife, 12 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

Procedimento nº 01634.000.061/2023 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01634.000.061/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do represamento já mencionado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Proceda-se, a Secretaria, com a juntada de certidão registrando se aportaram, nesta Promotoria de Justiça, as respostas dos escritórios encaminhados às Prefeituras de São Vicente Férrer e Passira;

- reitere-se notificação ao demandado para prestar esclarecimentos, em até 15 dias, quanto aos fatos narrados, notadamente quanto à confirmação de vínculo com os municípios de Camutanga, Itaquianga e Aliança, conforme respostas anexadas, configurando, em tese, prática de ato de improbidade administrativa. Alerta-se o investigado quanto a possibilidade de opção pelos vínculos em que se permite cumulação.

- Oficie-se à Prefeitura de Aliança, requerendo-se que informe, em até 15 dias, quanto ao demandado: confirmação (ou não) de vínculo com os municípios de Camutanga, Itaquianga e Aliança, tudo com documentação comprobatória.

- Comunicações de praxe.

Cumpra-se.

Aliança, 12 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do represamento já mencionado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Apresentadas as informações solicitadas, notifique-se o noticiante para se manifestar, em até 10 dias, acerca das informações prestadas;

- Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 12 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01634.000.079/2023** **Recife, 12 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA  
Procedimento nº 01634.000.079/2023 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01634.000.079/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

#### **PORTARIA Nº Procedimento nº 01634.000.069/2023** **Recife, 12 de fevereiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA  
Procedimento nº 01634.000.069/2023 — Procedimento Preparatório

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Inquérito Civil 01634.000.069/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do represamento já mencionado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

– Oficie-se à Direção do estabelecimento apontado, com cópia de relatório de vistoria, requerendo-se que, em até 15 dias, apresente manifestação a respeito, com comprovante da solução do caso;

- Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 12 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 17.
2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;
3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.282/2024 Recife, 9 de janeiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª E 46ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.001.282/2024 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo nº 02014.001.282/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa residente no município

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Felon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 09 de janeiro de 2025.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
46ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa  
Exercício Simultâneo

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02014.001.122/2024**

**Recife, 17 de dezembro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  
Procedimento nº 02014.001.122/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo nº 02014.001.122/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, no uso das atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar nº 75/1993, Lei nº 8.625 /1993 e Resolução CSMP 003/2019, instaura o presente Procedimento Administrativo, com a finalidade de investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, H.C.D.N., residente no município de Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no artigo 230, estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo lhes o direito à vida;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VII, do artigo 74, da Lei nº 741/2003, o qual estabelece que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO o artigo 4º da Lei nº 10.741/2003, o qual estabelece que nenhuma pessoa idosa será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei;

CONSIDERANDO que foi instaurada notícia de fato no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM), com juntada de documentos, sendo realizadas diligências por parte deste órgão ministerial, em face da situação de violação de direitos vivenciada pela pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a presente notícia de fato encontra-se com prazo expirado, não havendo possibilidade de prorrogação e por ser ainda necessária e imprescindível a realização de outras diligências;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: "Art. 8º, I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil";

CONSIDERANDO que, ao analisar o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista no inciso III, art. 8º, do ato normativo citado;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo, nos termos da Resolução Res CSMP nº 003/2019, determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) e a adoção das seguintes providências:

1. Cumpra-se o despacho de evento 24.

2. Envie-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se o teor da presente Portaria ao Conselho Superior, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;

4. Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Recife, 17 de dezembro de 2024.

Luciana Maciel Dantas Figueiredo,  
Promotora de Justiça  
30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa

**PORTARIA Nº Procedimento nº 02824.000.063/2024**

**Recife, 22 de outubro de 2024**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAQUITINGA  
Procedimento nº 02824.000.063/2024 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas  
02824.000.063/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Representante da Promotoria de Justiça de Itaquitanga, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente com fulcro nos arts. 127, 129, II e VI, da Constituição Federal, c/c art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 5º, Parágrafo único, I e art. 6º, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 (Lei do Ministério Público de Pernambuco) e art. 8º, II, da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil tem como fundamentos, entre outros, a cidadania e a dignidade da pessoa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

humana, e que entre seus objetivos fundamentais constam a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e, ainda, que a alimentação é direito social (art. 1º, incisos II e III, c/c art. 3º, incisos I e III, e art. 6º, todos da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU,1948) proclama que “toda pessoa tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis, e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência fora de seu controle” (Artigo XXV);

CONSIDERANDO que o Brasil, desde 1992, é Parte do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU,1966) e, por via de consequência, está juridicamente obrigado não só ao reconhecimento do “direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como a uma melhoria contínua de suas condições de vida” e, igualmente, “tomar medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito”, reconhecendo o direito fundamental de toda pessoa de estar protegida contra a fome (Art.11);

CONSIDERANDO que — segundo a interpretação do conteúdo normativo do acima referido art. 11 (§§ 1º e 2º), contida no Comentário nº 12 do Comitê de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU — “o direito à alimentação adequada realiza-se quando cada homem, mulher e criança, sozinho ou em companhia de outros, tem acesso físico e econômico, ininterruptamente, à alimentação adequada ou aos meios para sua obtenção e que os Estados têm a obrigação precípua de implementar as ações necessárias para mitigar e aliviar a fome”;

CONSIDERANDO o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável de “acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável (ODS 2) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”, bem como os esforços da Organização das Nações Unidas para Agricultura e Alimentação (FAO) para que as pessoas tenham acesso regular a alimentos com qualidade para uma vida ativa e saudável;

CONSIDERANDO que “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população” (Art. 2º da Lei nº 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/SISAN);

CONSIDERANDO que “é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade” (Art. 2º, § 2º, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que a segurança alimentar e nutricional abrange, entre outras medidas, a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação de grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social (Art. 4º, III, da Lei nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN é integrado por um conjunto de órgãos e entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e, ainda, pelas instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas à segurança alimentar e nutricional

que manifestem interesse em integrar o referido Sistema (art. 7º e 11, IV e V, da Lei Federal nº 11.346/2006);

CONSIDERANDO que, no concernente à gestão do SISAN e da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – PNSAN, o Decreto nº 7.272/2010, que regulamentou a Lei Federal nº 11.346/2006, prevê como atribuições do Município, conforme art. 7º, VI, alíneas “a”, “b” e “c”, entre outras, a:

a) implantação de câmara ou instância governamental de articulação intersetorial dos programas e ações de segurança alimentar e nutricional, com atribuições similares à Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional;b) implantação e apoio ao funcionamento de conselhos municipais de segurança alimentar e nutricional ou definição de instância de participação e controle social responsável pela temática;c) elaboração, implementação, monitoramento e avaliação dos respectivos planos de segurança alimentar e nutricional, com base no disposto neste Decreto e nas diretrizes emanadas das respectivas conferências e dos conselhos de segurança alimentar e nutricional;

CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional sustentável da população far-se-á por meio do Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SESANS, integrado por um conjunto de órgãos e entidades do Estado, dos Municípios e pelas instituições privadas da sociedade civil organizada através de suas instâncias de representação, afetos à segurança alimentar e nutricional sustentável e que manifestem interesse em integrá-lo, respeitada a legislação aplicável (art. 11 da Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO que, entre as diretrizes do SESANS/PE, foi prevista a descentralização das ações e articulação, em regime de colaboração, entre as esferas do governo, competindo ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE incentivar, sensibilizar e apoiar a criação dos Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável dos Municípios, contribuindo para sua qualificação (art. 13, II, c/c art. 8º, VII, Lei Estadual nº 13.494/2008);

CONSIDERANDO a possibilidade, dentro do juízo de conveniência e oportunidade, do Feira Nova-PE instituir seu Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, objetivando, em síntese, promover o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas, por meio de políticas e planos de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO como requisitos mínimos para a formalização da adesão do Município ao SISAN, a instituição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) e da Câmara ou instância governamental de gestão intersetorial de SAN, bem como o compromisso de elaboração do Plano Municipal de SAN em até 1 (um) ano a partir da adesão, conforme disciplina o art. 3º, I, II e III, da Resolução CAISAN nº 7/2024, a qual altera a Resolução CAISAN nº 9/2011, que dispõe sobre os procedimentos e o conteúdo dos termos para adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

CONSIDERANDO, por derradeiro, que a Recomendação nº 97, de 30 de maio de 2023, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ao dispor sobre a atuação do Ministério Público para a efetivação do direito humano à alimentação adequada, recomenda firmemente ao Ministério Público atuação de forma articulada com os poderes públicos e a sociedade civil organizada para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros adiram ao SISAN, zelando para que sejam observados os requisitos mínimos para a formalização do termo de adesão ao referido Sistema (art.11, § 2º do Decreto nº 7.272/2010);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo (PA), tendo por objeto acompanhar e fiscalizar o processo de adesão de Itaquianga-PE ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, determinando ao Cartório desta Promotoria de Justiça a adoção das seguintes providências iniciais:

-requisite-se ao Poder Executivo Municipal de Itaquianga-PE, a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN;

-requisite-se à Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional /CAISAN – PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual solicitação de adesão ao SISAN pelo município de Itaquianga-PE e, conforme o caso, o respectivo andamento do pedido;

-requisite-se ao Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA/PE a remessa de informações a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis, acerca de eventual análise das pré-condições para adesão do município de Itaquianga ao SISAN, após recebimento de provocação pela CAISAN-PE;

-encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, na forma do art. 9º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019; encaminhe-se a presente Portaria, por meio eletrônico, ao Núcleo Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas – DHANA Josué de Castro, para conhecimento; proceda-se aos devidos registros no sistema Informatizado do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Itaquianga, 22 de outubro de 2024.

Tayjane Cabral de Almeida,  
Promotora de Justiça.

REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Ainda, cumpra-se a determinação pendente de cumprimento. R. Cel. Mendo Sampaio, S/n, Bairro Centro, CEP 55400000, Catende, Pernambuco Tel. (081) 36735904 — E-mail pjcatende@mppe.mp.br MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.096/2022 — Procedimento Preparatório Cumpra se. Catende, 03 de novembro de 2024. Rômulo Siqueira França, Promotor de Justiça. R. Cel. Mendo Sampaio, S/n, Bairro Centro, CEP 55400000, Catende, Pernambuco Tel. (081) 36735904 — E-mail pjcatende@mppe.mp.br

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO-  
mppecg@mppe.mp.br

CAOP DE DEFESA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE-  
caopij@mppe.mp.br

SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO- sgmp@mppe.mp.br

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO-  
csmp@mppe.mp.br

Catende, 03 de novembro de 2024.

Rômulo Siqueira França,  
Promotor de Justiça.

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 01634.000.038/2023

Recife, 12 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

Procedimento nº 01634.000.038/2023 — Procedimento Preparatório

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01634.000.038/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;

#### PORTARIA Nº Procedimento nº 02225.000.096/2022

Recife, 3 de novembro de 2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE

Procedimento nº 02225.000.096/2022 — Inquérito Civil

#### Comunicação de Instauração

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 02225.000.096 /2022. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Catende. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rômulo Siqueira França. CARGO: 1º Promotor de Justiça de Catende. CLASSIFICAÇÃO DE ACESSO: Ostensivo.OBJETO: "(...) a adolescente citada foi vítima assédio sexual pela internet, (pelo aplicativo Messenger e WhatsApp) por parte de um adulto (...)". INVESTIGADO(S): Não informado. LOCAL DO FATO: Catende. MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.096/2022 — Procedimento Preparatório PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02225.000.096/2022 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: "(...) a adolescente citada foi vítima assédio sexual pela internet, (pelo aplicativo Messenger e WhatsApp) por parte de um adulto (...)". INVESTIGADO:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OJVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024 a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do represamento já mencionado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Notifique-se a pessoa interessada para que, em até 10 dias, preste informações atualizadas sobre o caso;

- Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 12 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01882.000.227/2023 — Inquérito Civil PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP Recife, 31 de janeiro de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
5º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01882.000.227/2023 — Inquérito Civil  
PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO CSMP  
Exmo. Sr. Presidente,

Excelentíssimos Senhores Conselheiros:  
IC Nº 01882.000.227/2023

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Inquérito Civil instaurado por meio da portaria datada de 26 de março de 2024, em razão de denúncia comunicada ao Ministério Público pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Caruaru - COMDICA - no dia 19 /05/2023, segundo a qual os conselheiros tutelares Denilson Daniel da Silva, Patrícia Carla e Givanilson Ferreira estavam acumulando indevidamente a função eletiva com o cargo de professor.

No Ofício nº 170 - COMDICA, o noticiante relata que os conselheiros tutelares supramencionados exerciam o cargo de professor nas Escolas estaduais do Sítio Macambira, em Cachoeira Seca e em Altinho/PE.

Foram acostadas declarações comprovando que DENILSON foi contratado pela Rede Estadual de Ensino para exercer o cargo de professor polivalente, no Projeto EJA Campo, com carga horária de 150 horas/aula, no Município de Altinho, turno noturno,

das 18h40min às 22h, de segunda a sexta-feira, cujo contrato tinha validade até o dia 29 /02/2024, bem como GIVANILSON estava lecionando nas mesmas condições, em Cachoeira Seca,

nesta urbe.

Ofício da GRE informou que a Sra Patrícia Carla teve seu contrato de prestação de serviços como professora, rescindido no dia 17/01/2017, havendo uma segunda declaração aduzindo que ela trabalhou exercendo o mesmo cargo no período compreendido entre 01/09/2021 a 31/07/2023.

No dia 10 de outubro de 2023 ocorreu audiência extrajudicial na sede desta PJ, com a presença dos conselheiros tutelares denunciados.

No dia 07/02/2024 foi prorrogado o PP inicialmente instaurado, com a determinação de remessa ao Contador ministerial, a fim de verificar a compatibilidade de carga horária.

O Analista Ministerial em contabilidade apresentou, com base nas informações preliminares, um primeiro relatório considerando haver incompatibilidade de horários, na medida em que cada conselheiro tutelar precisa trabalhar 30 horas semanais, além das horas de plantão e sobreaviso.

No dia 25 de abril de 2024 houve a realização de audiência com a presença dos conselheiros tutelares investigados, ocasião em que se concedeu vista do relatório contábil e o prazo de 10 dias úteis para manifestação quanto à assinatura de TAC.

O Sr. Denilson Daniel atravessou petição apresentando suas razões, arguindo, em síntese, a legalidade da acumulação da função de conselheiro tutelar e o cargo de professor e a compatibilidade de horários, com o devido cumprimento da carga horária de 30 horas semanais na sede dos Conselhos, de segunda a quinta-feira, bem como o exercício de plantões aos sábados, domingos e feriados.

Já o Sr. Givanilson Ferreira também acostou petição, sustentando a legalidade da acumulação da função de conselheiro tutelar e o cargo de professor e a compatibilidade de horários, com o devido cumprimento da carga horária de 30 horas semanais na sede dos Conselhos, de segunda a quarta-feira, bem como o exercício de 48 horas referentes a plantões/sobreavisos aos sábados, domingos e feriados.

A partir das petições dos investigados, com o fornecimento de informações complementares, nova análise técnica foi realizada pelo Analista Ministerial em contabilidade, cuja conclusão foi pela compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelos investigados, levando em conta a flexibilização da jornada de trabalho ordinária dos conselheiros, a fim de compatibilizar os períodos demandados pelos dois vínculos.

No dia 25 de julho de 2024 ocorreu audiência extrajudicial na sede desta PJ, tendo sido concedido prazo ao conselheiro Givanilson para comprovar a atual inexistência de vínculo com o Estado de Pernambuco. Ofício da GRE Agreste Centro Norte foi acostado aos autos, datado de 09/12 /2024 e comprova que os três investigados não mantêm mais vínculo com o Estado de Pernambuco.

Eis o importante a relatar.

O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 131 do ECA.

Impende destacar que a Constituição Federal veda a acumulação de cargos, empregos e funções públicas, autorizando apenas excepcionalmente em algumas situações a seguir delineadas - art. 37, CF:

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI:

a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

Como se depreende do texto constitucional, pode haver acumulação de i) dois cargos de professor; ii) um cargo de professor com um cargo técnico ou científico e, por fim, iii) dois cargos ou empregos privativos de profissionais da saúde.

O cerne da questão, como se vê, é a definição se o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

cargo/função de conselheiro tutelar é de natureza técnica ou científica, porquanto, se a resposta for positiva, a acumulação seria possível, caso contrário, seria inconstitucional/ilegal.

O STJ tem precedentes aduzindo que cargo técnico é aquele que exige conhecimentos específicos para o seu exercício:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO EM MANDADO DE SEGURANÇA. AGENTE BANCÁRIO. NATUREZA BUROCRÁTICA. ACUMULAÇÃO COM CARGO PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE. 1. É inviável a acumulação do cargo de professor com cargo que, apesar da nomenclatura de técnico, não exige nenhum conhecimento específico para o seu exercício. Nesse sentido: AgRg no RMS 28.147/MS, Rel. Ministro Rogério Schietti Cruz, Sexta Turma, DJe 30/3/2015; RMS 38.061/RO, Rel. Ministro Ari Pargendler, Primeira Turma, DJe 27/11/2012; RMS 32.031/AC, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJe 24/11/2011. 2. Agravo interno não provido. (AgInt no RMS n. 50.259/SE, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 17/4/2018, DJe de 24/4/2018).

Noutros dizeres, o STJ já decidiu que não é cargo técnico no sentido constitucional, aquele que exige apenas formação no ensino médio e exercício de atividades burocráticas, dispensando-se conhecimentos concentrados em determinada área do saber (AgInt no REsp n. 1.344.578/SE, relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, julgado em 16/2/2017, DJe de 8/3/2017).

Malgrado a discussão se a função de conselheiro tutelar tem natureza técnica, o que permitiria, em tese, a acumulação com um cargo de professor, norma contida no art. 38 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA estatui que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

Por outro lado, a norma extraída do § 5º do art. 5º da Lei Municipal de Caruaru nº 6.316/19, que dispõe sobre a reestruturação do Conselho Tutelar, estabelece que a função de conselheiro tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de outra atividade, salvo as exceções constitucionais previstas no art. 37, incisos XVI e XVII da Lei Maior, dando azo a uma possível interpretação autorizativa da acumulação, à guisa das exceções constitucionais, acima mencionadas. Nesse diapasão, é cediço que não há um consenso hermenêutico acerca da (im) possibilidade de acumulação de cargos por conselheiro tutelar. O Tribunal de Justiça de São Paulo tem precedentes admitindo: AGRAVO DE INSTRUMENTO – Mandado de segurança - Servidora pública estadual – Cumulação de cargos de Professora de Educação Básica e Conselheira Tutelar – Possibilidade - A função de Conselheiro Tutelar enquadra-se na categoria de cargo honorífico, que não impede a sua cumulação - Comprovação documental de que há compatibilidade de horários - Decisão confirmada - Recurso de agravo de instrumento desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 3001916-86.2021.8.26.0000; Relator (a): J. M. Ribeiro de Paula; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Público; Foro de Tupã - 2ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/05/2021; Data de Registro: 24/05 /2021).

APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – Servidora pública estadual – Cumulação de cargos – Professora de Educação Básica e Conselheira Tutelar – Possibilidade – A função de Conselheiro Tutelar enquadra-se na categoria de cargo honorífico, que não impede a sua cumulação – Comprovação documental de que há compatibilidade de horários – Precedentes deste E. Tribunal de Justiça – Sentença reformada – Recurso provido. (TJSP; Apelação Cível 1006575-96.2017.8.26.0297;

Relator (a): Maurício Fiorito; Órgão Julgador: 3ª Câmara de Direito Público; Foro de Jales - 2ª Vara Criminal; Data do Julgamento: 30/07/2019; Data de Registro: 30/07/2019).

Apelação e remessa necessária. Mandado de segurança. Servidor Público Estadual eleito como membro do Conselho Tutelar do Município de Cabreúva. Demonstração da compatibilidade de horários entre o cargo desempenhado de Professor e de membro do Conselho. Possibilidade de

cumulação, desde que atendido o art. 37, XVI, CF. Lei Municipal nº 1.725/05. Afastamento do cargo público e suspensão da remuneração como professor indevida. Sentença de procedência mantida. Remessa necessária e apelação desprovidas. (TJSP; Apelação Cível 1008445-49.2016.8.26.0286; Relator (a): Fernão Borba Franco; Órgão Julgador: 7ª Câmara de Direito Público; Foro de Itu - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 25/06/2018; Data de Registro: 26/06/2018)

Por outro lado, há precedentes jurisprudenciais negando a possibilidade de acumulação da função de conselheiro tutelar com cargo público, inclusive no âmbito do E. TJPE:

MANDADO DE SEGURANÇA - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PRETENSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO DE PROFESSOR COM FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR – IMPOSSIBILIDADE – FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR QUE EXIGE DEDICAÇÃO INTEGRAL – HIPÓTESE QUE não se enquadra nas exceções constitucionais quanto à inacumulatividade de cargos e funções públicas - ART. 37, XVI, DA Constituição Federal - Ausência de direito líquido e certo - Ordem denegada. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – NÃO DEMONSTRADO DOLO DO IMPETRANTE, TAMPOUCO PREJUÍZO CAUSADO À PARTE CONTRÁRIA – NÃO DEVIDA IMPOSIÇÃO DE MULTA. honorários advocatícios – DESCABIMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA - art. 25, da Lei 12.016/09 e Súmulas 512, Supremo Tribunal Federal e 105, Superior Tribunal de Justiça Recurso PARCIALMENTE provido. (TJSP; Apelação Cível 0006739- 79.2015.8.26.0481; Relator (a): João Negrini Filho; Órgão Julgador: 13ª Câmara Extraordinária de Direito Público; Foro de Presidente Epitácio - 2ª Vara; Data do Julgamento: 31/07/2017; Data de Registro: 04/08/2017).

Ementa: 1ª CÂMARA REGIONAL DE CARUARU – 2ª TURMA Agravo de Instrumento Nº 0001327-15.2020.8.17.9480 Juízo de Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Gravatá Agravante: Joaquim Neto de Andrade Silva Agravado: Edvaldo Trajano da Silva Relator: Des. Honório Gomes do Rego Filho ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM MANDADO DE SEGURANÇA. REINTEGRAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO. FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR. DESINCOMPATIBILIZAÇÃO NÃO COMPROVADA. AGRAVO PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. 1. A Constituição Federal veda expressamente a acumulação remunerada de cargos públicos, salvo as hipóteses nela previstas, e havendo compatibilidade de horários. 2. Para retornar ao cargo efetivo de origem, o servidor que exerce a função de Conselheiro Tutelar deve fazer prova da renúncia ao mandato, notadamente porque a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada, nos termos do art. 45, da Lei nº 3.701/2016, do Município de Gravatá. 3. O mero gozo de licença não remunerada do conselho tutelar não se mostra suficiente para permitir o retorno do servidor ao cargo efetivo, que exige a renúncia ao mandato, sob pena de se permitir acumulação ilegal de cargos públicos. 4. Agravo de Instrumento provido. ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 0001327-15.2020.8.17.9480 ACORDAM os Desembargadores que integram a 2ª Turma da Primeira Câmara Regional de Caruaru do Tribunal de Justiça de Pernambuco, por unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, nos termos do voto do relator. Caruaru, Des. HONÓRIO GOMES DO REGO FILHO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO 0001327-15.2020.8.17.9480, Rel. HONORIO GOMES DO REGO FILHO, Gabinete do Des. Honório Gomes do Rego Filho (Processos Vinculados), julgado em 06 /12/2020, DJe).

EMENTA. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ACUMULAÇÃO DOS CARGOS PÚBLICOS DE ASSESSOR PARLAMENTAR E DE CONSELHEIRA TUTELAR. ACUMULAÇÃO ILÍCITA E VOLUNTÁRIA, NATUREZA MANIFESTAMENTE INCOMPATÍVEL ENTRE OS DOIS CARGOS PÚBLICOS. DOLO GENÉRICO. PRESENÇA. CONSELHEIRO TUTELAR. SERVIÇO PÚBLICO RELEVANTE. PROTEÇÃO INTEGRAL DA CRIANÇA E DO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

ADOLESCENTE. REMUNERAÇÃO. DEDICAÇÃO EXCLUSIVA. SOBREPOSIÇÃO DO INTERESSE PRIVADO SOBRE O PÚBLICO. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E DA MORALIDADE NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ATO DE IMPROBIDADE. ART. 11, CAPUT, E INCISO I, LEI 8.429/92. APLICAÇÃO DAS SANÇÕES. ART. 12, III, LEI 8.429/92. DOSIMETRIA DA PENA. ADEQUAÇÃO. EXEMPLARIEDADE. CORRELAÇÃO DA SANÇÃO. GRAVIDADE DO FATO. RAZOABILIDADE. PROPORCIONALIDADE. MULTA CIVIL. CONSECUÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. APELAÇÃO CÍVEL QUE SE DÁ PRÓVIMENTO À UNANIMIDADE DE VOTOS. (TJPE – AC n. 3048355 PE, Rel. Des. Luiz Carlos Figueirêdo, 3ª Câmara de Direito Público, Julg: 10/10/2013, DJe: 25/10/2013).

Nada obstante a celeuma hermenêutica instalada, o fato de os investigados não estarem mais exercendo o cargo de professor, fato devidamente comprovado nos autos, esvazia o objeto deste IC.

Dessarte, durante a instrução restou comprovado que havia compatibilidade de horários durante a acumulação da função de conselheiro tutelar com o cargo de professor, pelos investigados, haja vista que a jornada de trabalho no CT era flexibilizada, possibilitando que fossem cumpridas as trinta horas semanais no turno da manhã e os plantões aos finais de semana. Poderia-se contestar, é fato, que as demandas inerentes ao cargo de professor impunha aos conselheiros uma jornada extenuante e eventual necessidade de atuação no período noturno, em sobreaviso, em dia de semana, ficaria prejudicada na hipótese de escalação dos referidos profissionais.

Veja-se que hipoteticamente, se todos os conselheiros decidissem acumular a função com outro cargo, certamente o regime de sobreaviso (de 18h01min a 6h59min) e os plantões seriam negativamente impactados, pois ambas atividades cumuladas exigem bastante dedicação, o que afrontaria a norma emanada do art. 40 da Lei Municipal nº 6.316/19, que prevê o funcionamento ininterrupto dos Conselhos Tutelares.

Finalmente, a conduta dos investigados não configura improbidade administrativa, na medida em que inexistiu dano ao erário e, mesmo que existisse, haveria de se perquirir a ocorrência de dolo específico, na esteira do que preconiza a Lei 14.230/2021, que alterou a Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/92), sendo incabível cogitar-se a prática de ato culposo de improbidade à luz do atual ordenamento jurídico brasileiro.

Lado outro, o STF fixou a tese de que o dolo é necessário para a configuração de qualquer ato de improbidade administrativa (art. 37, § 4º, da Constituição Federal), de modo que é inconstitucional a modalidade culposa de ato de improbidade administrativa prevista nos arts. 5º e 10 da Lei nº 8.429/92, em sua redação originária. STF. Plenário. RE 610.523/SP e RE 656.558/SP, Rel. Min. Dias Toffoli, julgado em 28/10/2024 (Repercussão Geral – Tema 309) (Info 1156).

Os processos judiciais e extrajudiciais devem ter termo inicial e final, não podendo perdurar por toda a eternidade, sob pena de se infringir direitos básicos da população, amparados pela razoável duração do processo, sendo este princípio norma cogente de envergadura constitucional.

Nesse tanto, a atuação ministerial deve ser pautada pela resolutividade das demandas, consoante o disposto na Carta de Brasília (disponível em: <https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/749-institucional/corregedoria/carta-de-brasilia/10494-carta-de-brasilia>): A Carta de Brasília é um acordo de resultados firmado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias das unidades do Ministério Público. O documento, aprovado durante o 7º Congresso Brasileiro de Gestão, em setembro de 2016, explicita premissas para a concretização do compromisso institucional de gestão e atuação voltadas à atuação resolutiva, em busca de resultados de transformação social, prevendo diretrizes estruturantes do MP, de atuação funcional de membros e relativas às atividades de avaliação, orientação e fiscalização dos órgãos correccionais.

Dessa forma, não havendo utilidade/necessidade que consubstancie o ajuizamento de ação ou a postergação da instrução, sobretudo porque os investigados não mantêm mais

vínculo laboral com o Estado de Pernambuco, na qualidade de professores, bem como não se vislumbra que a conduta deles trouxe algum tipo de prejuízo ao erário, o arquivamento deste IC impõe-se.

À vista do exposto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL em epígrafe, nos termos do artigo 9º da Lei n.º 7.347/85 e art. 35, da Resolução nº 003/2019 do CSMP.

Publique-se no Órgão Oficial da imprensa do Ministério Público, REMETENDO SE IMEDIATAMENTE OS AUTOS AO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a teor do § 1º do art. 9º da Lei nº 7.347/1985.

Notifiquem-se os interessados, senhores Denilson Daniel da Silva, Patrícia Carla e Givanilson Ferreira, sobre o arquivamento.

Cumpra-se.

Caruaru, 31 de janeiro de 2025.

Sílvia Amélia de Melo Oliveira,

Promotora de Justiça.

## PORTARIA Nº Procedimento nº 01634.000.136/2022

Recife, 11 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALIANÇA

Procedimento nº 01634.000.136/2022 — Procedimento Preparatório

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01634.000.136/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça adiante assinado, no exercício de suas atribuições, com fundamento no artigo 127, caput, e artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República; no artigo 8º da Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP nº 003/2019, que disciplina a Notícia de Fato, o Procedimento Administrativo, o Inquérito Civil, o Procedimento Preparatório e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação do então Procedimento Preparatório encontra-se esgotado;

CONSIDERANDO a necessidade de bem delimitar o objeto do presente e de obtenção de informações atualizadas sobre o caso para melhor encaminhamento para solução da demanda;

CONSIDERANDO a quantidade elevada de demandas represadas no SIM do órgão ministerial, além de demandas que ainda não estavam inseridas no SIM (que motivaram a instauração, por este membro, de procedimento próprio no SIM com o objetivo de saneamento), com termo inicial remoto e anterior ao início de exercício deste membro no órgão ministerial (ocorrido em 11/10/2024);

CONSIDERANDO ainda que, já no dia 01/11/2024, este membro passou a acumular outro órgão ministerial (vago), o qual passou por correição poucos dias depois (18/11/2024), o que gerou a necessidade de proceder com os devidos levantamentos, pesquisas de acervos, saneamentos, dentre outras ações inerentes a uma correição, além do período de recesso forense que se seguiu logo posteriormente (20/12/2024

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

#### COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

#### CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

#### SECRETÁRIA-GERAL:

Janaina do Sacramento Bezerra

#### CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

#### COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

#### OUIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

#### CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Silvio José Menezes Tavares

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Giani Maria do Monte Santos

Edson José Guerra

Lúcia de Assis

Aguinaldo Fenelon de Barros

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

a 06/01/2025), tudo representando período em que não se pode focar no saneamento do repesamento já mencionado;

RESOLVE, assim, instaurar Inquérito Civil Público e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- Remetam-se expediente(s) pendente(s).
- Junte-se aos autos termo de informações registrando se consta outro procedimento tratando de objeto idêntico;
- Comunicações de praxe, incluindo cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral Administrativa para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Aliança, 11 de fevereiro de 2025.

Márcio Fernando Magalhães Franca,  
Promotor de Justiça.

consulta à PGE, a respeito da normatização do novo programa. A meta é que as alterações sejam efetivadas até o final de junho/2025, para que, no 2º semestre, já possa sair um edital do PROUNI ou do programa que vier a substituí-lo.

Ao final, foram PACTUADAS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/1993, as seguintes METAS, sob a forma de proposta de atuação resolutiva e conjunta:

1) para a SECTI/PE (Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco):

1.1) informar sobre o resultado das consultas à PGE (Procuradoria-Geral do Estado) a respeito do instrumento jurídico/solução normativa, que tratará das alterações a serem feitas no PROUNI/PE ou da criação de um novo programa que o substituirá;

1.2) prazo: até 14.03.2025.

A presente ata, com a aquiescência dos presentes, será assinada digitalmente pelo Promotor de Justiça e encaminhada por e-mail para as partes interessadas. Posteriormente, será publicada no Diário Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 11h00min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho  
Promotor de Justiça

### ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL (PAp 01891.003.422/2023) Recife, 12 de fevereiro de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA  
CAPITAL (EDUCAÇÃO)  
Procedimento nº 01891.003.422/2023 — Procedimento administrativo  
de acompanhamento de políticas públicas

#### ATA DE REUNIÃO SETORIAL (PAp 01891.003.422/2023)

Aos 12 (doze) dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2025, por volta das 10h00min, através de reunião presencial, sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da 22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de dialogar e construir soluções a respeito do PROUNI PROUNI, no Estado de Pernambuco, instituído através da Lei Estadual 17.157, de 07.01.2021.

Presentes os (as) senhores/doutores (as):

1) MARÍLIA MESQUITA DE AMORIM FIGUEIREDO (Diretora de Estratégias e Ambiente Legal para Inovação - SECTI/PE); 2) LORENA FERREIRA DE ARAÚJO (Gerente Jurídica da SECTI/PE); 3) ROBERTO PIMENTEL TEIXERA (Procurador do Estado).

Aberta a audiência, foi feita uma exposição preliminar sobre a relevância do tema e, sucessivamente, a palavra foi franqueada aos presentes.

MARÍLIA MESQUITA DE AMORIM FIGUEIREDO (Diretora de Formação Tecnológica - SECTI/PE): foram oferecidas mais 1.560 bolsas no âmbito do PROUP (Programa Universidade para Todos em Pernambuco), para acesso às autarquias municipais de ensino superior; as bolsas do PROUP vão direto para as autarquias municipais, que abatem o valor da mensalidade; o valor da bolsa é de até 500 reais (ou seja, o equivalente ao valor da mensalidade); são ao todo 13 autarquias municipais de ensino superior em PE; o PROUP somente contempla autarquias de ensino superior sediadas em PE. Mas, se houver um estudante de outro Estado, matriculado em autarquia de ensino em Pernambuco, ele poderá ser contemplado. O instrumento jurídico do PROUP é a Lei Estadual 17.945, de 03.11.2022. Com relação ao PROUNI, várias instituições foram ouvidas a respeito, principalmente aquelas especializadas em tecnologia digital. A ideia é custear a mensalidade e ainda dar uma ajuda de custo para o aluno. Pretende informar ao MP, doravante, cada passa da reformulação do novo PROUNI. No momento, existe uma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Renato da Silva Filho  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Hélio José de Carvalho Xavier  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:  
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Frederico José Santos de Oliveira  
COORDENADORA DE GABINETE  
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho  
(Presidente)  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa  
Sílvio José Menezes Tavares  
Christiane Roberta Gomes de Farias  
Santos  
Giani Maria do Monte Santos  
Edson José Guerra  
Lúcia de Assis  
Aguinaldo Fenelon de Barros  
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 427/2025****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.02.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	18º Promotor de Justiça Criminal
16.02.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Flávio Henrique Souza dos Santos	33º Promotor de Justiça Criminal

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –  
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: [plantaocapital@mppe.mp.br](mailto:plantaocapital@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.02.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Flávio Henrique Souza dos Santos	33º Promotor de Justiça Criminal
16.02.2025	domingo	13 às 17h	Recife	Cícero Barbosa Monteiro Júnior	18º Promotor de Justiça Criminal

**ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 428/2025****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

**E-mail: [planta011a@mppe.mp.br](mailto:planta011a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.02.2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Rodrigo Amorim da Silva Santos	Promotor de Justiça de Bom Jardim

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

**E-mail: [planta013a@mppe.mp.br](mailto:planta013a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.02.2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Camila Spinelli Regis de Melo Avelino	2º Promotor de Justiça Cível de Camaragibe
16.02.2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Carla Verônica Pereira Fernandes	2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

**E-mail: [planta011a@mppe.mp.br](mailto:planta011a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23.02.2025	domingo	13 às 17h	Limoeiro	Paulo Diego Sales Brito	1º Promotor de Justiça de Limoeiro

**ESCALA DE PLANTÃO DA 13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM JABOATÃO DOS GUARARAPES**

Endereço: Av. Barreto de Menezes, nº 3600, Prazeres, Jaboatão dos Guararapes-PE

**E-mail: [planta013a@mppe.mp.br](mailto:planta013a@mppe.mp.br)**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
15.02.2025	sábado	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Izabela Maria Leite Moura de Miranda	5º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
16.02.2025	domingo	13 às 17h	Jaboatão dos Guararapes	Camila Spinelli Regis de Melo	2º Promotor de Justiça Cível de

				Avelino	Camargibe
--	--	--	--	---------	-----------

Ata da 01ª Sessão Ordinária CSMP – 05.02.2025

**ANEXO I****Processos da 02ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025**

<b>Processos da Corregedoria</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0021722/2024-45, correição, 44ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0015979/2024-03, correição, 3ª Promotoria de Justiça Cível de Palmares, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
3.	SEI Nº 19.20.2221.0018204/2024-68, correição, 1ª Promotoria de Justiça de Carpina, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.
4.	SEI Nº 19.20.2221.0018198/2024-36, correição, Promotoria de Justiça de Paudalho, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0015966/2024-63, correição, Promotoria de Justiça com atuação nos feitos da 2ª Vara Criminal de Palmares, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.720/2021— Inquérito Civil Interessado(s): Maria de Lourdes Campelo da Silva, Welington Campelo de Brito Objeto: Apurar suposta vulnerabilidade social vivenciada por pessoa idosa
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.290/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Caruaru/PE, Construtora JMV LTDA Objeto: Apurar possível superfaturamento na execução de contrato celebrado entre o município de Caruaru-PE e a empresa Construtora JMV LTDA para a contratação de caminhões caçamba
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VICÊNCIA Procedimento nº 01728.000.128/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Vicência/PE, Guilherme Nunes, José Romeu Ataíde Sobrinho Objeto: Apurar suposta prática de nepotismo perpetrada por vereadores e prefeito do município de Vicência/PE
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GLÓRIA DO GOITÁ Procedimento nº 01784.000.023/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): José Kaio Felipe Nery, Geysa Mirna de Araújo Costa, Amanda Elizabette Nery Campos, Maria Janice de Paula, Anderson Adriano Silva Reis Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas por servidores vinculados à Câmara de Vereadores de Glória de Goitá/PE

5.	<p>27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 01998.000.532/2022 — Inquérito Civil          Interessado(s): Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, Estado de Pernambuco, Hamilton Vieira Moreira, Fabio Junior Alves dos Santos e John Cleison Barbosa do Nascimento          Objeto: Apurar suposto acúmulo de cargos públicos por servidores vinculados à Polícia Civil de Pernambuco</p>
6.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 02014.000.889/2021 — Inquérito Civil          Interessado(s): Geraldo Tenório de Andrade, Centro Integrado de Atenção e Prevenção à Violência Contra a Pessoa Idosa - CIAPPI, Talita Pereira da Silva          Objeto: Apurar suposta vulnerabilidade social vivenciada por pessoa idosa</p>
7.	<p>12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 02018.000.057/2024 — Inquérito Civil          Interessado(s): A Sociedade, Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade, Auto Posto Boa Viagem Eireli          Objeto: Apurar suposta prática de poluição sonora, contaminação do solo, uso indevido de produto tóxico e lançamento definitivo sanitário sem tratamento perpetrado pelo Auto Posto Boa Viagem</p>
8.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 02088.000.002/2022 — Inquérito Civil          Interessado(s): Ailton Barbosa dos Santos, Sistema de Saúde dos Policiais de Pernambuco – SISMEPE          Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pelo Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco – SISMEPE</p>
9.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES          Procedimento nº 02135.000.118/2023 — Inquérito Civil          Interessado(s): Município de Jaboatão Dos Guararapes/PE, Mendonça Construções LTDA.          Objeto: Apurar supostas irregularidades na contratação de empresa para implantação de academias dentro do Programa Esporte e Lazer no município de Jaboatão dos Guararapes/PE</p>
10.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS          Procedimento nº 02081.000.007/2021 — Inquérito Civil          Interessado(s): Município de Garanhuns, Rodolfo Alves de Souza          Objeto: Apurar suposto acúmulo indevido de cargos públicos perpetrado por servidor vinculado ao município de Garanhuns/PE</p>
11.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA          Procedimento nº 02302.000.113/2020 — Inquérito Civil          Interessado(s): Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipojuca – SEMAC          Objeto: Apurar supostas irregularidades na execução de obras de terraplanagem em terrenos localizados no distrito de Nossa Senhora do Ó, Ipojuca/PE</p>
12.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA          Procedimento nº 01867.000.918/2023 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Sara Family Silva Pereira, Instituto Social das Medianeiras da Paz/ISMEP – Hospital Dom Malan          Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada por adolescente</p>

13.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.261/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara Municipal de Ipojuca/PE Objeto: Apurar supostos danos ambientais provocados pela “Família Fragoso” na região do Pontal de Maracaípe, Ipojuca/PE
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02088.000.521/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Claudia Bezerra da Silva Neto, Rações Pé de Serra Objeto: Apurar suposta poluição sonora e atmosférica oriunda do funcionamento da empresa Rações Pé de Serra
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.387/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Emanuel Xavier de Oliveira Mendes, Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco Objeto: Apurar supostas irregularidades no fornecimento de medicamento a usuário em tratamento de trombose venosa
16.	44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02417.000.448/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Governo do Estado de Pernambuco, SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/A Objeto: Apurar suposto descumprimento do pagamento do débito executado pela empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S/A em face do Estado de Pernambuco
17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.164/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Camaragibe/PE, Tiago Augusto Ribeiro dos Santos Objeto: Apurar supostas irregularidades na execução de obras de pavimentação e drenagem de logradouros do município de Camaragibe/PE
18.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA Procedimento nº 02748.000.307/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, NASCIMENTO E SILVA COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA ME Objeto: Investigação criminal – suposta prática de crime contra a ordem tributária perpetrado por sócios da empresa NASCIMENTO E SILVA COMERCIO DE TECIDOS LTDA ME
19.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.323/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Belmont Valentim Teodozio Objeto: apurar notícia formulada por Belmont Valentim Teodozio, na qual narra que seu pai, pessoa idosa, possui sete filhos, mas atualmente seu irmão caçula controla as finanças do genitor, dando a ela destinação indevida
20.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.178/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Garanhuns, Cayo César do Amaral Galvão Objeto: apurar notícia de suposta ilicitude do procedimento licitatório Pregão nº 030/2023, sob o argumento de que mesmo antes da conclusão da licitação as estruturas para o Festival Viva Dominginhos já estariam sendo montadas
21.	15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.426/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Veralucia Santiago de Aquino Rolim Objeto: apurar suposta acumulação indevida de cargo público por parte da servidora Veralucia Santiago de Aquino Rolim, perante a Secretaria de Saúde de Recife e SES-PE

22.	33ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.020/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Conselho de Ética e Disciplina dos Conselhos Tutelares do Recife – CEDIS, Procuradoria Geral do Município do Recife Objeto: apurar suposta omissão do CEDIS na apuração, julgamento e eventual aplicação de penalidade no caso do PID nº 06/2019, instaurado para apurar uso irregular do veículo oficial para fins particulares pelo Conselho Tutelar da RPA 03A
23.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 02748.000.601/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Eliakim Jardson Almeida Couto de Lima, Mais Supermercados Ltda. Objeto: investigar prática de crime de sonegação de ICMS
24.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.096/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Ipojuca Objeto: descumprimento de ordem judicial para demolição de construções irregulares pela Prefeitura de Ipojuca, no processo nº 0002083-36.2010.8.17.0730
25.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.229/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Marcilena Maria da Silva, Cleverson José da Silva Objeto: apurar solicitação internamento compulsório para o usuário Cleverson José da Silva, com retardo mental e esquizofrenia, no qual vem agredindo os pais e vizinhos
26.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.318/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): FUNASE, Paulo Pinto da Silva Objeto: apurar notícia de que o servidor da FUNASE Paulo Pinto estaria recebendo salários e gratificação sem a devida prestação de serviços ao Estado de Pernambuco
27.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.018/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Domingo Sávio da Costa Torres Objeto: aferir possíveis atos de improbidade administrativa praticados na obra de pintura da ciclovia, tendo em vista que as cores utilizadas na pintura coincidem com a cor predominante do partido do então Prefeito Municipal, violando o princípio da impessoalidade
28.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.146/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura de Tamandaré Objeto: investigar suposta irregularidade na contratação de professor de Biologia temporário na Rede Estadual do município ao invés de nomeação de aprovado em concurso público
29.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01691.000.023/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Parnamirim/PE, TREND Empreendimentos Objeto: apurar notícia de supostas irregularidades em licitações nas quais se consagrou vencedora a empresa TREND Empreendimentos para locação de veículos com combustível incluso e sem limitação de quilometragem
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>

1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.772/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Fundação Altino Ventura, Nivaldo José da Conceição Objeto: apurar possíveis irregularidades na Marcação de Cirurgia Plástica Ocular de urgência pela FAV, em favor do Usuário Nivaldo José da Conceição
2.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.047/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): FUNASE Objeto: apurar notícia anônima de possíveis irregularidades no afastamento cautelar de agentes da FUNASE Garanhuns, sem previsão de data de encerramento dos procedimentos disciplinares e retorno ao trabalho, prejudicando o andamento dos plantões e sobrecarregando os agentes em efetivo exercício da função
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA Procedimento nº 01717.000.215/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Prefeitura Municipal de Tacaratu, FUNDARPE Objeto: apurar a regularidade das intervenções de manutenção e pintura realizadas no Santuário de Nossa Senhora da Saúde, localizado em Tacaratu/PE, bem cultural em processo de tombamento estadual
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.117/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Camaragibe Objeto: resíduos sólidos urbanos do Município de Camaragibe/PE
5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.103/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Araripina, CAO Patrimônio Público e Entidades do Terceiro Setor Objeto: apurar possíveis incongruências nas informações contidas no Portal da Transparência do Município de Araripina em relação à vacinação contra o COVID 19, tendo como base a Lei nº 14.124/21
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.002/2024 — Inquérito Civil Interessado(s): Isaías Nicolau da Silva Objeto: apurar notícia de idoso impossibilitado de usar transporte público pela Secretaria de Saúde de Tamandaré para tratamento médico fora do município de Tamandaré

## ANEXO II

### Processos da 03ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025

Processos da Corregedoria	
Nº	Conselheiro (a): <b>Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (em substituição a Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES)</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0010451/2024-73, correição, Promotoria de Justiça de Amaraji, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pela remessa dos autos à CGMP para o acompanhamento do PGA SEI nº 19.20.2221.0030275/2024-71.
2.	SEI Nº 19.20.2221.0008075/2024-11, correição, Promotoria de Justiça de Ribeirão, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

<b>Processos Diversos</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr<sup>a</sup>. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.070/2024 — Inquérito Civil Interessados: Município de Salgado Objeto: apurar desvio de verbas referente gastos com combustível.
2.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 01697.000.050/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Poção e COMPESA Objeto: apurar qualidade da água para consumo humano distribuída à população do município de Poção.
3.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.094/2023 — Inquérito Civil Interessados: Renato Pastor De Almeida, Município de Arcoverde, Posto Mano Vey Objeto: apurar situação de conservação de uma caixa d'água em estabelecimento privado.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CACHOEIRINHA Procedimento nº 01645.000.024/2022 — Inquérito Civil Interessados: Centro de Referência Especializado de Assistência Social - Creas Cachoeirinha/Pe, Maria das Graças Barbosa, Rosimery Quitéria de Moraes Objeto: apurar situação de vulnerabilidade de pessoa com deficiência.
5.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.070/2022 — Inquérito Civil Interessados: AMIL Assistência Médica Internacional S/A, Marileide Lopes da Silva Objeto: apurar negativa de pagamento de honorários de cirurgião por cirurgia de câncer bucal.
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 02053.001.254/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Valderia André Pereira (Magazine da Beleza) Objeto: apurar comercialização de cosméticos destinados ao tratamento capilar que causam problemas oftalmológicos.
7.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.704/2024 — Notícia de Fato Interessados: Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco - COREN, Oftalmax Hospital de Olhos Ltda Objeto: apurar inadequação ou inexistência de planejamento da atividade de enfermagem prestados no Oftalmax Hospital de Olhos LTDA.
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.517/2022 — Inquérito Civil Interessados: Raul César de Melo Tavares Objeto: apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos.
9.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.226/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho Objeto: apurar condições estruturais e pedagógicas de funcionamento da Escola Municipal Conde da Boa Vista.
10.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.134/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Garanhuns Objeto: apurar irregularidades na Prefeitura de Garanhuns pelo pagamento de salário a funcionário sem a contraprestação de serviço.

11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.207/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de João Alfredo Objeto: apurar nepotismo na Gestão Municipal da Cidade de João Alfredo.
12.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.881/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Clínica Espaço Vida Objeto: apurar suposta fraude praticada por clínica particular, em conluio com pais de crianças autistas, para desviar valores reembolsados por planos de saúde.
13.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.137/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Paulo Fernando dos Santos, Maria Clemilda dos Santos, Daniella Coelho Galvão, Prefeitura de Araripina Objeto: apurar irregularidade da permuta entre os servidores.

Nº	<b>Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (em substituição à Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)</b>
1.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.958/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: TIM CELULAR S.A. Rosa de Lima Moreira Objeto: apurar suposta prática abusiva pela TIM ao condicionar o desbloqueio de aparelho celular à apresentação de nota fiscal.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01536.000.040/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura Municipal de Amaraji Objeto: apurar irregularidades na contratação de empresa pelo Município de Amaraji
3.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.040/2023 — Inquérito Civil Interessados: Maria José Ferreira da Silva, Aluísio Braga Júnior, Josefa Ferreira da Silva Objeto: apurar situação de violação de direitos vivenciada por duas pessoas idosas.
4.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.931/2021 — Inquérito Civil Interessados: José Ribamar Duarte Ramos, Sérgio André de França Ramos, Luiz Carlos de França Ramos, Maurício José de França Ramos, Thalita Duarte Ramos, Kathielle Duarte Ramos Objeto: apurar violação de direitos de pessoa idosa.
5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.751/2023 — Inquérito Civil Interessados: Margarida Josefa de Melo, Amaro Calestiano Cândido Objeto: apurar situação de violação de direitos vivenciada por pessoa idosa.
6.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.432/2022 — Inquérito Civil Interessados: Conselho dos Moradores do Conjunto Muribeca, Fibra Empreendimentos LTDA Objeto: apurar suposto dano ambiental no aterro do Canal Dois Carneiros.
7.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.547/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Antônio Carlos Gonçalves da Silva, CREAS Prazeres Objeto: apurar violação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.

8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.530/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Maria Edinete Moreira Leite Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por menor.
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.075/2024 — Inquérito Civil Interessados: Ministério Público de Ingá e Renan Vilar Correia de Lima Júnior Objeto: apurar possível irregularidade na acumulação de cargos públicos.
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Procedimento nº 01688.000.113/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: João Francisco da Silva Neto e Município de Orobó Objeto: apurar possíveis danos ao patrimônio público do Município de Orobó.

Nº	Conselheiro (a): <b>Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (em substituição a Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES)</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.433/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Jenisson Everton Batista Objeto: apurar notícia anônima de que o servidor municipal Jenisson Everton Batista da Silva, empregado também no setor privado, estava sendo remunerado pela edilidade sem jamais ter trabalhado nela
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 77ª ZE - CABROBÓ - OROCÓ Procedimento nº 02535.000.003/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Elioenai Dias Santos Filho, Georgia Fernanda Torres de Oliveira, Lima e Limarques Ltda., Posto Valdivino Combustíveis Ltda., Josete Pedro Xavier de Lima, Rozilda Xavier de Lima Monteiro, Candicy Saraiva Caldas OBJETO: apurar ocorrência de distribuição massiva de combustíveis por candidatos e partidários e eleitores, situação que pode configurar captação ilícita de sufrágio e abuso de poder
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOÃO ALFREDO Procedimento nº 01675.000.182/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Ricardo Jorge Gonçalves Tabosa, Município de Salgadinho Objeto: apurar notícia de perseguição política em desfavor de alguns professores da rede municipal de ensino de Salgadinho
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.738/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Auto Escola Piloto Beberibe (Centro de Formação de Condutores Primavera ME) Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Auto Escola Piloto Beberibe (Centro de Formação de Condutores Primavera ME) quanto ao processo de ensino ofertado aos alunos
5.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.881/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Maria Izabela Mendonça do Nascimento, Hospital Albert Sabin, Saúde Recife - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura do Recife Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas pelo Hospital Albert Sabin/Saúde Recife - Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura do Recife, relativas a indícios de negligência na realização de cirurgia oncológica

6.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)          Procedimento nº 02053.001.872/2023 — Inquérito Civil          Interessado(s): Edinalva Pereira da Silva, SASSEPE          Objeto: apurar notícia de negativa de exame de elastase fecal e de pesquisa genética DQ2 e DQ8</p>
7.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES          Procedimento nº 02144.000.028/2023 — Inquérito Civil          Interessado(s): Cristina Gomes dos Santos, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria de Assistência Social e Cidadania          Objeto: apurar notícia de que a usuária Cristina Gomes dos Santos deu entrada na UPA Barra de Jangada apresentando, além de lesão em membro inferior, possível quadro psíquico</p>
8.	<p>6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES          Procedimento nº 02144.000.313/2020 — Inquérito Civil          Interessado(s): Secretaria Municipal de Educação, SINPROJA-Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Município do Jaboatão dos Guararapes          Objeto: apurar notícia de que as salas de aula da Escola Municipal Iraci Rodovalho não possuíam ventilação, a cozinha era inadequada e o prédio não tinha acessibilidade</p>
9.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA          Procedimento nº 02207.000.111/2024 — Inquérito Civil          Interessado(s): Município de Lagoa do Carro          Objeto: apurar notícia anônima de utilização de serviços de funcionários públicos garis, ocupantes de cargos efetivos na Prefeitura de Lagoa do Carro, em suposta situação de desvio de função</p>
10.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI          Procedimento nº 01536.000.032/2021 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Prefeitura Municipal de Amaraji          Objeto: apurar notícia anônima de irregularidades no abastecimento de veículos particulares pela Prefeitura Municipal de Amaraji</p>
11.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA          Procedimento nº 01877.000.642/2023 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Marcio Vinicius Feitosa Ramos          Objeto: apurar notícia de canal de esgoto localizado no bairro Henrique Leite, nesta urbe, cujos resíduos são despejados em chácaras localizadas nas margens do Rio São Francisco</p>
12.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA          Procedimento nº 01926.000.062/2024 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Exmo. Sr. Saulo Holanda de Oliveira Presidente da Câmara Municipal de Olinda Município de Olinda          Objeto: investigar notícia anônima de irregularidade na exigência de avaliação psicológica no concurso da Câmara de Vereadores de Olinda</p>
13.	<p>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)          Procedimento nº 02053.000.843/2024 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, Graça Dias Jordão          Objeto: apurar notícia de indícios de negativa do exame neuromiografia pelo SASSEPE</p>

14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.541/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Município de Garanhuns Objeto: apurar supostas irregularidades na pavimentação de ruas no Município de Garanhuns - vias Luiz Roldão de Araújo e Rua das Oficinas (Marechal Rondon)
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.788/2022 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Sivaldo Rodrigues Albino, Ruber Ivo Neto Objeto: analisar a conduta do Prefeito de Garanhuns, Sivaldo Albino, de conduzir uma das ambulâncias recebidas pelo município em cortejo nas ruas da cidade
16.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.379/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Procuradoria Geral do Município (Jaboatão dos Guararapes), Sonildo Santos Objeto: apurar notícia de suposto abuso de autoridade/ Negativa de acesso a espaço público em função de divergência política
17.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.178/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Marielly Vitória Silva Alves, Secretaria Municipal de Educação Objeto: apurar notícia de que a Escola Oscar Moura estava funcionando com salas de aulas sem portas, com os aparelhos de ar-condicionado desligados, fazendo os alunos passarem por muito calor
18.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.234/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Cynthia Moraes Objeto: investigar construção irregular em área verde situada na Avenida 02, Enseada dos Corais

Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.232/2022 — Inquérito Civil Interessados: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, Tayronni Meneses de Castro Objeto: apurar ausência de leitos hospitalares para pacientes idosos no Hospital dos Servidores do Estado de Pernambuco.
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.254/2020 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipojuca - SEMAC e José Valdyr Silva da Fonseca Lins Objeto: apurar irregularidade na construção de imóveis sobre área de preservação ambiental.
3.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.009/2021 — Inquérito Civil Interessados: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, Helena Julianne Pessoa do Nascimento Objeto: apurar indícios de suspensão indevida de atendimento médico e de exames marcados pelos usuários.
4.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.402/2023 — Inquérito Civil Interessados: Temakeria Yujo LTDA Objeto: apurar irregularidades sanitárias em estabelecimento comercial.

5.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02313.000.003/2023 — Inquérito Civil Interessados: Case Cabo Objeto: apurar situação de descontrole vivenciada na unidade Case Cabo diante da falta de fiscalização e monitoramento.
6.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.007/2023 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Água Preta/PE, Água Preta Livre Objeto: apurar irregularidades na construção de um pórtico de identificação do município de Água Preta nas margens da PE-96.
7.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.038/2021 — Procedimento Preparatório Interessados: Francisco Fabrício Feitosa Ferreira Objeto: apurar ausência de execução do serviço de retransmissão de televisão analógica em Araripina-PE.
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA Procedimento nº 02040.000.030/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Araripina, Sancon Engenharia LTDA, João Dias, Francisco Edivaldo Alves Pereira, João Silvânio Rodrigues Silva, Claudivan Carlos Oliveira e Luciano Belo Objeto: apurar supostas irregularidades no processo licitatório do Município de Araripina para a construção da Academia da Terceira Idade, na Avenida Perimetral, Bairro José Martins.
9.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.365/2022 — Inquérito Civil Interessados: Delegacia do Consumidor da Capital, Auto Posto Veneza - Veneza Combustíveis Ltda. Objeto: apurar ausência de fornecimento de notas fiscais aos consumidores na comercialização de combustíveis e outras irregularidades de funcionamento.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR) Procedimento nº 02053.000.458/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Hospital Especial Domiciliar, Elida Maria Borges da Silva Fonseca Objeto: investigar notícia contra o Hospital Especial em face da negativa de home care e demora na marcação de procedimentos e exames
2.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.339/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): AMMA - Agência Municipal de Meio Ambiente em Petrolina, Mellissa Zélia Matos dos Santos, Daniel Porfírio - Espaço de Festas DP Objeto: apurar notícia a respeito do Espaço de Festas DP, localizado à Rua 13, nº. 23, do Bairro Loteamento Recife, o qual é alugado para festas e o barulho incomoda toda vizinhança
3.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO) Procedimento nº 02007.000.478/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Neide Ferreira Curato, Nadeje Ferreira Curato Objeto: apurar notícia anônima de situação de maus tratos em face de Nadeje Ferreira Curato, com deficiência mental, residente nesta cidade do Recife

4.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)  Procedimento nº 02014.000.518/2022 — Inquérito Civil  Interessado(s): Walter Alves de Souza, Maria Giselda de Souza, Walkiria Andrade de Souza  Objeto: apurar notícia de possível violação aos seus direitos individuais indisponíveis de casal de idosos praticada pela filha do casal</p>
5.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  Procedimento nº 02053.000.854/2023 — Inquérito Civil  Interessado(s): Hapvida Assistência Médica LTDA., Lucrécia Martins de Melo Mendes  Objeto: investigar possíveis irregularidades na prestação de serviços médicos por parte da HAPVIDA, especificamente as ocorridas no âmbito do Hospital Infantil Mandacaru, no tocante à negativa de implantação de cateter PICC em paciente infantil</p>
6.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)  Procedimento nº 02053.003.077/2022 — Inquérito Civil  Interessado(s): Vigilância Sanitária do Recife (VISA), Quiosque Açai  Objeto: apurar notícia de supostas irregularidades perpetradas pela empresa Quiosque do Açai, relativas a indícios de funcionamento com condições sanitárias insatisfatórias</p>
7.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO  Procedimento nº 02246.000.123/2023 — Inquérito Civil  Interessado(s): Marcelo Maranhão Petribu  Objeto: apurar notícia anônima de suposto esquema de repasses de desvio de recursos públicos aos vereadores da câmara municipal, em troca de apoio político e aprovações das contas públicas anuais</p>
8.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI  Procedimento nº 01698.000.027/2022 — Procedimento Preparatório  Interessado(s): Prefeitura Municipal de Primavera, Conselho Tutelar de Primavera, Secretaria Municipal de Educação de Primavera  Objeto: apurar notícia de formulada pelo Conselho Tutelar de Primavera, dando conta da necessidade de atendimento especializado à criança Laiane da Silva Santos, diagnosticada com autismo</p>
9.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  Procedimento nº 01877.001.083/2023 — Procedimento Preparatório  Interessado(s): AMMA – Agência Municipal de Meio Ambiente em Petrolina, Boate Red House  Objeto: Apurar suposta poluição sonora provocada por empreendimento</p>
10.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Procedimento nº 02144.000.381/2023 — Inquérito Civil  Interessado(s): Maria Sérgio da Silva, Ladjane Maria da Silva Santos  Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa</p>
11.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  Procedimento nº 02140.000.152/2023 — Inquérito Civil  Interessado(s): Secretaria Municipal de Saúde Jaboatão dos Guararapes  Objeto: Apurar possíveis irregularidades no Funcionamento do Serviço de Regulação dos Funcionários Terceirizados da Policlínica José Carneiro Lins aos Usuários do SUS</p>

12.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.613/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Posto Petro Mega (Mega Posto Ltda), Claudio Carvalho de Andrade Vasconcelos Objeto: Apurar possível prática abusiva por parte do Mega Posto LTDA
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.016/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Educação de Tuparetama, Edvan César Pessoa da Silva, CAOP PPTS, Ministério Público de Contas Objeto: Apurar supostas irregularidades na prestação de contas do então Prefeito Municipal de Tuparetama, exercício de 2016
14.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 38ª ZE – ÁGUA PRETA – XEXEU Procedimento nº 02657.000.033/2024 — Procedimento Preparatório Interessados(s): Prefeitura de Joaquim Nabuco Objeto: Investigação eleitoral – suposto abuso do poder político e econômico no município de Joaquim Nabuco/PE, durante o período da campanha eleitoral

Nº	Conselheiro (a): <b>Dr. EDSON JOSÉ GUERRA</b>
1.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.382/2022 — Inquérito Civil Interessados(s): Heleno Galdiano da Paz, Ivanildo Alves de Freitas, Marisa Galdiano da Paz Objeto: Apurar suposta situação de violação de direitos individuais indisponíveis à pessoa idosa
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.866/2023 — Inquérito Civil Interessados(s): Saúde Recife – Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores da Prefeitura do Recife Objeto: Apurar suposta negativa de autorização para a realização de exames oftalmológicos destinados à realização de procedimentos cirúrgicos
3.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.376/2023 — Inquérito Civil Interessados(s): Município de Garanhuns Objeto: Apurar supostos indícios de fraude no concurso público de Garanhuns para o cargo de Guarda Municipal, realizado no ano de 2015
4.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02141.000.681/2023 — Inquérito Civil Interessados(s): Município do Jaboatão dos Guararapes/PE, Vinícius José Aragão de Oliveira, Indústria de Tintas e Soluções Técnicas Blockade Objeto: Apurar suposta poluição ambiental e funcionamento clandestino por parte da Indústria de Tintas e Soluções Técnicas Blockade

5.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.512/2023 — Inquérito Civil Interessados(s): Sociedade dos Bacamarteiros do Cabo de Santo Agostinho, Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho Objeto: Apurar suposta falta de investimento do município do Cabo de Santo Agostinho nos eventos culturais patrocinados pela Sociedade de Bacamarteiros do Cabo de Santo Agostinho
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.046/2021 — Inquérito Civil Interessados(s): Argemiro de Morais Silva, Deorlanda Maria da Silva Carvalho, Antônio de Pádua Viana Morais Objeto: Apurar eventual irregularidade na acumulação de cargos públicos
7.	33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.913/2023 — Inquérito Civil Interessados(s): Conselho Tutelar Recife – RPA06B, 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania da Capital com Atuação na Infância e Juventude, Cristina Vitoria de Souza Feijão, Diana Marques de Souza, Jair Feijão da Silva Objeto: Apurar a regularidade da conduta do Conselho Tutelar da RPA-06B em caso que envolve a adolescente C.V.S.F
8.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01920.000.505/2023 — Inquérito Civil Interessados(s): Casa de Emergência para Usuários de Drogas – CEPUD, Paulo Venícios Santiago da Silva Objeto: Apurar supostas irregularidades na Casa de Recuperação CEPUD
9.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.100/2020 — Inquérito Civil Interessados(s): 32ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Movimento Tortura Nunca Mais Objeto: Apurar supostas irregularidades identificadas no bojo do Processo de Tomada de Contas Especial nº 002/2012
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 80ª ZE - BODOCÓ - GRANITO Procedimento nº 02525.000.004/2024 — Procedimento Preparatório Interessados(s): Francivaldo de Assis Alves Objeto: Investigação eleitoral – suposta prática de captação de sufrágio

Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA</b>
1.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.090/2023 — Procedimento Preparatório Interessados(s): Prefeitura Municipal de Pesqueira, Rádio Urubá FM 104,9 Objeto: Apurar possível prática de contratações temporárias ilegais e nomeações ilícitas para cargos comissionados no município de Pesqueira
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA Procedimento nº 01715.000.010/2021 — Procedimento Preparatório Interessados(s): Município de Tabira, Maria do Socorro Meneses Alves Soares Objeto: Apurar possível ato de improbidade administrativa

3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.326/2024 — Procedimento Preparatório Interessados(s): Serviço Social do Hospital Dom Malan, Yasmin Semião do Nascimento Silva Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por adolescente
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.072/2021 — Inquérito Civil Interessados(s): Danilo Augusto Oliveira Pereira Nunes, Município de Tuparetama-PE Objeto: Apurar possível ato de improbidade administrativa praticado pelo então Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Tuparetama

### ANEXO III

#### Processos da 04ª Sessão Virtual homologados pelo CSMP/2025

Processos da Corregedoria	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0008040/2024-83, correição, Promotoria de Justiça de Gameleira, relatando e votando pela aprovação do relatório de correição referido e, em consequência, pela remessa dos autos à CGMP para os devidos fins.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro: DR. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0018205/2024-41, correição, 2ª Promotoria de Justiça de Carpina, relatando e votando pela aprovação do relatório de correição referido e, em consequência, pela remessa dos autos à CGMP para os devidos fins.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	SEI Nº 19.20.2221.0019935/2024-85, correição, 26ª Promotoria de Justiça Cível da Capital, relatando e votando pela aprovação da correição referida e, em consequência, pelo arquivamento dos autos.

Processos Diversos	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. LÚCIA DE ASSIS</b>
1.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.149/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Serasa Experian Objeto: apurar possível vazamento e comercialização indevida de dados pessoais por parte de empresa.
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.015/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Itapissuma Objeto: apurar possíveis irregularidades em Procedimento de Seleção Simplificada no Município de Itapissuma.

3.	12ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.624/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Boate 113 Club Objeto: apurar poluição sonora causada por estabelecimento comercial.
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.141/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Tamandaré, Adriano Cândido da Silva Objeto: apurar irregularidades nos ditamentos de prazo e valores das dispensas de licitação nº 002/2021 e nº 003/2021 pela Prefeitura de Tamandaré.
5.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.016/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Ruber Ivo Neto, Sivaldo Rodrigues Albino Objeto: apurar supostas irregularidades na realização de show de inauguração de propriedade particular do Prefeito de Garanhuns no dia 31/12/2023.
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.509/2023 — Inquérito Civil Interessados: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, Marcílio José de Mesquita Silva Objeto: apurar irregularidades no atendimento prestado pelo Hospital São Salvador, credenciado ao SASSEPE.
7.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.041/2023 — Inquérito Civil Interessados: Fundo municipal de Saúde de Ribeirão e Instituto de Desenvolvimento Social e Humano de Pernambuco Objeto: apurar supostas irregularidades existentes na seleção de interessados para celebração dos convênios 001/2015 e 029/2014, junto ao município de Ribeirão.
8.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02323.000.259/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Case Cabo Objeto: apurar suposto episódio de ingresso de garota de programa nas dependências da unidade Case Cabo.
9.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02323.000.262/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Case Cabo Objeto: apurar condições precárias de trabalho vivenciadas pelos agentes socioeducativos atuantes na unidade Case Cabo.
10.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.991/2022 — Inquérito Civil Interessados: UNIFBV Grupo Wyden (YDUQS EDUCACIONAL LTDA), Luiz Alfredo Salvador Lima Objeto: apurar irregularidades quanto aos óbices impostos pela faculdade para retorno de aluno após de tornar bolsista do PROUNI.
11.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.756/2021 — Inquérito Civil Interessados: ILPI Casa de Repouso Geriátrico São Francisco Ltda. Objeto: apurar irregularidades constatadas em fiscalização da ILPI Casa de Repouso Geriátrico São Francisco Ltda.
12.	29ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.001.732/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Educação do Município do Recife, PROEDUC, Sabrina Bezerra da Silva Objeto: apurar denúncia de bullying no âmbito da EMTI Divino Espírito Santo.

13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.127/2021 — Inquérito Civil Interessados: Câmara Municipal de Cortês Objeto: apurar não realização de concurso público e contratação de servidores comissionados da Câmara Municipal de Cortês.
14.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.928/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE, Priscila Lopes de Andrade Objeto: apurar dificuldade de trocar sonda gástrica de paciente pelo SASSEPE.
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TORCEDOR Procedimento nº 02059.000.084/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Santa Cruz Futebol Clube de Pernambuco Objeto: investigar supostas irregularidades no âmbito da gestão do Santa Cruz Futebol Clube de Pernambuco.
16.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO Procedimento nº 01638.000.101/2020 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Itacuruba Objeto: apurar dano ao erário decorrente de simulação, apontada em sentença que condenou o município de Itacuruba/PE em reclamação trabalhista.
17.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 02243.000.195/2023 — Inquérito Civil Interessados: José Anchieta Gomes Santiago Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
18.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02417.001.523/2021 — Inquérito Civil Interessados: Laryssa Rayanne Falcão de Souza e Will S.A. Meios de Pagamento Objeto: apurar irregularidades relativas à utilização de dados bancários dos consumidores.
19.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Procedimento nº 01685.000.008/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Maraial, Cícera Maria Maciel Loureiro Fragoso Objeto: apurar irregularidades no atraso no pagamento dos salários, décimo terceiro e abono salarial dos servidores da Prefeitura de Maraial no ano de 2019.
20.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.432/2023 — Inquérito Civil Interessados: Marcos Paulo Aurélio dos Santos Objeto: apurar suposta fraude no processo eleitoral para composição dos membros da Sociedade Civil no Conselho Estadual de Preservação do Patrimônio Cultural - CEPPC, em 2019 e 2022.
21.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.552/2022 — Inquérito Civil Interessados: Hospinova Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda., Hare Medicamento, Jamile Cherem Gomes de Araújo Pereira Objeto: apurar negativa de comercialização do medicamento para pessoas físicas.
22.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02135.000.092/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Francisca Maria dos Santos Viana Objeto: apurar dano ao erário decorrente de licença remunerada concedida para candidatura fictícia a cargo eletivo nas eleições municipais de 2024.

23.	26ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.235/2020 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Educação de Pernambuco, Polícia Civil de Pernambuco Objeto: apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos.
24.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.386/2023 — Inquérito Civil Interessados: Real Hospital Português, Sul América Seguro Saúde S/A, Sônia Maria Costa Vita da Silveira Objeto: apurar negativa de acomodação de usuário de plano de saúde particular em quarto individual de unidade hospitalar.
25.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.043/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Ana de Sousa Militão, Ivana de Sousa Militão Objeto: apurar situação de violação aos direitos individuais indisponíveis vivenciada por pessoa idosa.
26.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.009/2021 — Inquérito Civil Interessados: SINDUPROM, Andréa Vieira Martins Objeto: apurar possível irregularidade na transferência de setor de servidora municipal efetiva da Prefeitura de Ingazeira.
27.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.318/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Josefa Laudiceia Ferreira de Moura e município de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar demora no agendamento de exame de ressonância com sedação para usuário da rede municipal de saúde.
28.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 01575.000.027/2023 — Inquérito Civil Interessados: Edinaldo Corrêa Pereira Objeto: apurar inadequação do tratamento de defensivos agrícolas.
29.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.403/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes e Eraldo Severino de Almeida Objeto: apurar possíveis irregularidades no acesso à prestação de serviços de saúde mental.

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro: DR. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (Em substituição à Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO)</b>
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.488/2023 — Inquérito Civil Interessados: Posto Ferrari Ltda. Objeto: possível imprecisão de mensuração de volume de combustível nos bicos de abastecimento
2.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.419/2021 — Inquérito Civil Interessados: Lucielly Cavalcanti de Oliveira e Centro de Fonoaudiologia de Pernambuco Ltda. Objeto: supostas irregularidades no funcionamento do Centro de Fonoaudiologia de Pernambuco Ltda.

3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.020/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Ubirajara Alexandre da Silva Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ Procedimento nº 01608.000.001/2024 — Inquérito Civil Interessados: Hospital Maternal João Alexandre e Município de Frei Miguelinho Objeto: supostas irregularidades no Hospital Maternal João Alexandre
5.	26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.234/2020 — Inquérito Civil Interessados: Alex Bernardo Ferreira da Silva, Antônio José Cavalcanti de Albuquerque, Everaldo da Cunha Miranda, José Alexandre de Araújo Pereira, Laudicea Mariado Nascimento, Luiz Ney da Silva Gomes, Marcos Roberto Castilho de Siqueira e Salvandir Rodrigues de Souza Objeto: possível acumulação indevida de cargos públicos
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ Procedimento nº 01718.000.122/2024 — Inquérito Civil Interessados: Benedito Ataíde da Silva Objeto: possível desrespeito à suposta prerrogativa dos vereadores de Tamandaré referente
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARA-NHUNS Procedimento nº 02090.000.787/2022 — Inquérito Civil Interessados: Ruber Ivo Neto Objeto: possível irregularidade no repasse de verbas do Município de Garanhuns em favor da Casa do Artesão
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE RIBEIRÃO Procedimento nº 02246.000.043/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Ribeirão e noticiante anônimo Objeto: possível irregularidade no fornecimento de água potável na região do Engenho Aguas Claras
9.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.046/2020 — Inquérito Civil Interessados: Empreendimentos Pague Menos S/A Objeto: possível fornecimento de nota fiscal com quantidade de medicamentos superior ao quantitativo adquirido pelos cliente
10.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.153/2020 — Inquérito Civil Interessados: Rafaela Simões Fernandes Duque e Lazzuli Promoções e Eventos LTDA. (Classic Hall) Objeto: possível negativa de venda de ingresso para o show de Roberto Carlos a pessoas do gênero masculino
11.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.728/2022 — Inquérito Civil Interessados: Marcos Antônio de Araújo Objeto: possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02272.000.106/2021 — Inquérito Civil Interessados: Mateus Lucas Bernardo Lopes Objeto: possível apresentação de laudo médico falso
Nº	<b>Conselheiro: DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA (Em substituição ao Dr. SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES)</b>

1.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI Procedimento nº 01635.000.047/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Prefeitura Municipal de Amaraji Objeto: apurar notícia anônima de irregularidades na aquisição de compra e distribuições de alimentos (peixes) na Semana Santa nos anos de 2021 e 2022
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.076/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara Municipal de Cortês Objeto: Apurar irregularidades na remuneração de professores no Município de Cortês
3.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.077/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Tuparetama Objeto: Apurar suposta irregularidade na transparência das obras públicas por ausência de inserção de placas legíveis e visíveis com informações acerca do projeto, valores, autores e responsáveis pela execução
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.079/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Margarida Maria de Farias Borges, Prefeitura de Tuparetama, COMPESA Objeto: apurar notícia de despejo de dejetos sanitários pela Companhia Pernambucana de Saneamento (COMPESA) no imóvel de propriedade do espólio de Amaro Inocêncio de Brito
5.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.174/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): CREAS Afogados, Robésio Ferreira da Silva, Edna Cassiana Ferreira da Silva, Eudes Ferreira da Silva Objeto: Apurar notícia de situação de vulnerabilidade vivenciada pelo Sr. Robesio Ferreira da Silva
6.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.184/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Coco Novo (Delisucos Ind, de Sucos de Frutas Naturais Ltda.) Objeto: supostas irregularidades perpetradas pela empresa Delisucos Indústria de Sucos Naturais Ltda (Coco Novo), relativas à adição de conservantes ao produto água de coco natural, marca Coco Novo
7.	CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU Procedimento nº 02417.000.106/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Clebson Barbosa da Silva, Antonio de Souza Gaiao Filho, Jose Cicero da Silva Objeto: Apurar suposta agressão militar no decorrer da prisão do flagranteado Clebson Barbosa da Silva
8.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.087/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Garanhuns Objeto: Apurar suposta irregularidade na despesa e construção de rampa em escola municipal, durante a pandemia
9.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS Procedimento nº 02090.000.145/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Município de Garanhuns, Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues Objeto: apurar notícia de que a servidora municipal Wilza Alexandra de Carvalho Rodrigues teria dois vínculos com o Município de Garanhuns e ainda estaria trabalhando como coordenadora da escola privada Toddling Steps

10.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02401.000.088/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Maria Marina Melo de Andrade Objeto: apurar notícia de possível violação aos direitos individuais indisponíveis de Maria Marina Melo de Andrade, pessoa idosa, residente na cidade do Recife
11.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.391/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria Eliane de Sousa Objeto: apurar notícia de que o filho adolescente da noticiante não estaria comparecendo à escola, se negando a sair de casa
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.894/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - Petrolina/PE (Interessado), Severina Leite de Lima Objeto: apurar suposta situação de risco e vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa Severina Leite de Lima, 81 anos
13.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.001.010/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Vereador Gilmar Santos, SEDURBHS Objeto: apurar notícia de que os moradores da ocupação da Rua 18, Vila Vitória, nesta urbe, tiveram suas moradias demolidas e pertences destruídos de forma violenta, com autorização da Prefeitura, por se tratar de uma área de proteção ambiental
14.	25ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.763/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Maria Edivone Carneiro de Moraes Objeto: apurar notícia de suposto acúmulo indevido dos cargos de Professora, na Prefeitura de Capoeiras/PE e Agente Socioeducativo, na FUNASE, pela servidora Maria Edivone Carneiro de Moraes
15.	6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02007.000.032/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): José Antônio de Oliveira Costa Objeto: apurar notícia anônima de usuário internado no Hospital Otávio de Freitas devido a complicações em lesão, ocasionadas por falta de cuidados do Instituto David Nascimento
16.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.099/2023 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Ouvidoria Nacional Denúncia Registrada no disque 100/LIGUE180, Maria Júlia Bezerra de Andrade Objeto: investigar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, a Sra. "Maria", residente em Recife

<b>Nº</b>	<b>Conselheiro (a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS</b>
1.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.416/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Prefeitura de Jaboatão dos Guararapes, Secretaria de Educação Municipal Objeto: apurar irregularidades em creche municipal.

2.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02140.000.752/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Município de Jaboatão dos Guararapes</p> <p>Objeto: apurar inobservância ao teto salarial da categoria dos enfermeiros no novo concurso público municipal.</p>
3.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PETROLÂNDIA</p> <p>Procedimento nº 01717.000.058/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Prefeitura de Tacaratu, Eliane Maria do Nascimento Menezes</p> <p>Objeto: apurar possível acúmulo ilegal de cargos públicos.</p>
4.	<p>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.002.049/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Carrefour Comércio e Indústria LTDA, José Tiago Neto</p> <p>Objeto: apurar falta de acessibilidade em estabelecimento comercial.</p>
5.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM</p> <p>Procedimento nº 02230.000.283/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Secretaria de Saúde de Belo Jardim, Secretaria de Educação de Belo Jardim, IGEDUC - Instituto de Apoio à Gestão Educacional e outros</p> <p>Objeto: apurar irregularidades em processos seletivos simplificados realizados pela Prefeitura de Belo Jardim, para a contratação de servidores municipais.</p>
6.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.001.187/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Ariana Monique de Souza Costa, Locadora Unidas (Unidas S.A.)</p> <p>Objeto: apurar irregularidade quanto à negativa de acesso às imagens que comprovam sinistro em veículo alugado.</p>
7.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO</p> <p>Procedimento nº 02323.000.242/2023 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Case Cabo</p> <p>Objeto: apurar condições precárias ambientais e de trabalho vivenciadas pelos na unidade Case Cabo.</p>
8.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJI</p> <p>Procedimento nº 01536.000.009/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: ROMILDO HELENO DA SILVA, Prefeitura Municipal de Amaraji, Secretaria Municipal de Saúde de Amaraji, Maria Emília da Silva Ferreira, Andreza Maria da Silva, Adriana Souza Ferreira</p> <p>Objeto: apurar atividade irregular de criação de porcos, em local próximo à residência, causando transtornos no dia a dia.</p>
9.	<p>30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02014.000.972/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: CONFIARE SAÚDE ASSISTÊNCIA DOMICILIAR LTDA, Vilberto da Cunha Peixoto, Maria Aparecida Peixoto Coelho, Vilber Soares Peixoto, Marivilba Peixoto, Vilberto da Cunha Peixoto Filho</p> <p>Objeto: apurar situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.</p>
10.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES</p> <p>Procedimento nº 02308.000.141/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessados: Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco</p> <p>Objeto: apurar possível ocorrência de gabinete político de compra de votos nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde de Joaquim Nabuco.</p>
11.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS</p> <p>Procedimento nº 02090.000.696/2022 — Inquérito Civil</p> <p>Interessados: Município de Garanhuns, Quallity Saúde Ambiental</p> <p>Objeto: apurar possível irregularidade no processo licitatório pregão eletrônico 046/2022 do município de Garanhuns.</p>

12.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.279/2022 — Inquérito Civil Interessados: Bom Negócio Atividades de Internet LTDA (Plataforma OLX) e Minoxidil Recife-PE Objeto: apurar comercialização de produto sem registro na ANVISA.
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.116/2021 — Inquérito Civil Interessados: Edvaldo dos Santos Lima Objeto: situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
14.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.247/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Edvaldo dos Santos Lima Objeto: situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoa idosa.
15.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.040/2023 — Inquérito Civil Interessados: Município de Pesqueira Objeto: apurar cumulação indevida de cargos no município de Pesqueira/PE.

Nº	Conselheiro (a): <b>Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS</b>
1.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES Procedimento nº 01674.000.118/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Secretaria de Obras do município de Joaquim Nabuco, Domingos Ramos dos Santos Objeto: Apurar suposta deficiência de saneamento na Rua Amaro Avelino de Paula, nº 2005, Bairro Nova Cuiabá, Joaquim Nabuco/PE
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUPIRA Procedimento nº 01656.000.037/2020 — Inquérito Civil Interessado(s): Hospital Municipal de Cupira – Hospital José Veríssimo de Souza Objeto: Apurar supostas irregularidades encontradas no Hospital Municipal de Cupira – Hospital José Veríssimo de Souza
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 01697.000.028/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Dilma Elias Barbosa, Prefeitura do Município de Poção Objeto: Apurar possível irregularidade na cessão de servidora pública
4.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01720.000.018/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Professores inativos do município de Terra Nova Objeto: Apurar supostas irregularidades nos valores dos proventos das professoras inativas do município de Terra Nova
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA Procedimento nº 01725.000.115/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Edvan Cesar Pessoa, Prefeitura de Tuparetama Objeto: Apurar possível irregularidade na cobrança de taxa excedente para escolha de letras e numeração de placas de veículo de propriedade do Município de Tuparetama
6.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE VERDEJANTE Procedimento nº 01727.000.020/2022 — Inquérito Civil Interessado(s): Promotoria de Justiça de Verdejante Objeto: Apurar a implantação de controle de jornada de trabalho no Hospital de Pequeno Porte de Verdejante

7.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.072/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Anderson Lourival Tavares da Silva Objeto: Apurar possível falta de atendimento à Lei de Acesso à Informação
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.341/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Daniel Oliveira Góes Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, possíveis irregularidades praticadas por Conselheiro Tutelar de Olinda
9.	14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.002.172/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE Objeto: Apurar supostas irregularidades concernentes a credenciamentos e bloqueios de empresas estampadoras do Estado de Pernambuco
10.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.000.507/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Rosa Minervina de Oliveira, Edmilson Miguel de Oliveira, Josefa Miguel de Oliveira, Maria de Lourdes de Oliveira Nascimento, Maria José Oliveira Nascimento Objeto: Apurar possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa
11.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.715/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): Hapvida Assistência Médica LTDA, Riva Resnick Objeto: Apurar suposto descumprimento de direitos e garantias dos usuários e direitos básicos previstos no Código de Defesa do Consumidor
12.	5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02143.000.378/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Silvio Patrício Tavares de Santana Objeto: Apurar suposta situação de vulnerabilidade vivenciada por criança
13.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.326/2023 — Inquérito Civil Interessado(s): IPEM – Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco – proeduc, Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, CJCM Petróleo LTDA Objeto: Apurar supostos bicos de abastecimento com segmentos de dígitos danificados e pontos de selagem em desacordo com a PAM
14.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM Procedimento nº 02230.000.571/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Joana, Servidora Pública, EREF Professor Donino Objeto: Apurar suposta interferência de servidora pública no trabalho dos professores da Escola de Referência Professor Donino
15.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS Procedimento nº 01654.000.097/2021 — Inquérito Civil Interessado(s): Câmara Municipal de Cortês Objeto: Apurar supostas irregularidades, na admissão de pessoal sem concurso público no âmbito do Poder Legislativo do Município de Cortês

16.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA          Procedimento nº 01725.000.064/2021 — Inquérito Civil          Interessado(s): Secretaria de Educação de Tuparetama, Domingos Sávio da Costa Torres          Objeto: apurar notícia de possíveis irregularidades na pintura da Casa da Cultura, apontando que o imóvel teria sido pintado com cores associadas a um partido político, em desrespeito às cores oficiais do município</p>
-----	--

Nº	Conselheiro (a): Dr. EDSON JOSÉ GUERRA
1.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA          Procedimento no 01975.000.064/2024 — Procedimento Preparatório          Interessado: Edvaldo Aranda          Objeto: Apurar possível despejo de esgoto a céu aberto na Rua Vinte e Cinco (Rua da Feira Livre), no bairro de Maranguape II, Paulista/PE</p>
2.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO          Procedimento no 01665.000.058/2021 — Inquérito Civil          Interessado(s): Manoelson Rodrigues Patrício          Objeto: Apurar possíveis irregularidades na Câmara de Vereadores do Município de Ibirajuba/PE</p>
3.	<p>4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA          Procedimento no 01926.000.167/2024 — Procedimento Preparatório          Interessados(s): Município de Olinda, Arthur Maranhão          Objeto: Apurar possíveis irregularidades ocorridas no concurso público destinado ao preenchimento de vagas efetivas e cadastro de reserva do cargo de Agente de Trânsito e Transporte</p>
4.	<p>13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento no 02009.000.216/2024 — Procedimento Preparatório          Interessados(s): Caroline Patrícia Almeida de Santana          Objeto: Apurar possível foco de proliferação do mosquito Aedes aegypti em imóvel localizado na Rua Aracatiara, no 45, bairro da Mangabeira, Recife/PE</p>
5.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento no 02053.003.273/2021 — Inquérito Civil          Interessados(s): Bompreço Supermercados do Nordeste LTDA, Jaime José Junior          Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela empresa Bompreço Supermercados do Nordeste LTDA</p>
6.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE          Procedimento no 02225.000.123/2022 — Inquérito Civil          Interessados(s): Raquel Silva Benjamin Constantino          Objeto: Apurar possível situação de vulnerabilidade vivenciada por pessoas idosas</p>
7.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO          Procedimento no 02326.000.346/2022 — Inquérito Civil          Interessados(s): Clayton da Silva Marques, Heberte Lamarck Gomes da Silva, CBL Empreendimentos LTDA, Secretaria Municipal de Educação do Cabo de Santo Agostinho          Objeto: Apurar supostas irregularidades perpetradas pela Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho</p>
8.	<p>1ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO          Procedimento nº 02323.000.234/2023 — Procedimento Preparatório          Interessado(s): Case Cabo          Objeto: apurar notícia anônima, na qual se pleiteia a revisão das atribuições da função de diarista da unidade Case Cabo</p>

9.	<p>6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>Procedimento nº 02105.000.235/2024 — Procedimento Preparatório</p> <p>Interessado(s): Elias Paulino Dos Santos Neto, Pedrina</p> <p>Objeto: apurar notícia anônima de que o idoso Elias Paulino dos Santos Neto residia sozinho, apresentaria surtos psicóticos e estaria em situação de abandono e uma irmã do idoso teria sido acionada, porém teria se negado a prestar auxílio a ele</p>
10.	<p>18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02417.000.888/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Mundo Shopping Fashion Comercio, Marcelino Silva</p> <p>Objeto: investigar negativa do fornecimento da nota fiscal ao consumidor em face da Mundo Shopping Fashion Comercio</p>
11.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE</p> <p>Procedimento nº 02220.000.133/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Prefeitura de Camaragibe</p> <p>Objeto: Apurar possível acumulação de cargos públicos pela servidora comissionada da Câmara de Vereadores, Diana Barros, vinculada ao gabinete do vereador Toninho</p>
12.	<p>16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.001.668/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Sul América Companhia de Seguro Saúde, Qualicorp Administradora de Benefícios S.A, Kerollainny Ohara de Souza</p> <p>Objeto: apurar suposta irregularidade no cancelamento unilateral de plano de saúde coletivo por adesão contratado por meio da Qualicorp Administradora de Benefícios S.A. e operado pela SulAmérica Companhia de Seguro Saúde</p>
13.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.000.925/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): SOMAR Special Care</p> <p>Objeto: investigar possíveis irregularidades na prestação de serviços, notadamente exercício irregular da profissão prejudicando vários pacientes</p>
14.	<p>17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02053.000.507/2021 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): John Eriberto Salustiano</p> <p>Objeto: apurar notícia anônima de que o Sr. John Eriberto Salustiano, optometrista, estaria praticando prescrição de lentes corretivas, ato que, em tese, configuraria irregularidade ou usurpação de competência privativa de médicos oftalmologistas, com possíveis implicações ao direito do consumidor</p>
15.	<p>30ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 02014.000.668/2023 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Edigleice da Paixão Benício Rocha, Maria do Socorro Benício, João da Paixão Benício</p> <p>Objeto: Apurar notícia de possível violação aos direitos individuais indisponíveis de pessoa idosa, Maria do Socorro Benício, residente na Rua Tupinaré, nº 176, Jardim São Paulo, Recife</p>
16.	<p>26ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL</p> <p>Procedimento nº 01998.001.232/2020 — Inquérito Civil</p> <p>Interessado(s): Polícia Civil de Pernambuco</p> <p>Objeto: Apurar possível acumulação de cargos públicos por Abimael Barbosa Ferreira; Adriana Maria de Araújo; Alexandre Luiz Henrique da Silva; Alexandre Luiz Santos Cavalcanti; Ana Maria Liberal Fidelis e André Fabiano Pacífico, todos agentes de polícia ligados à Secretaria de Defesa Social de Pernambuco e professores da Secretaria de Educação do Estado</p>

17.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02412.000.222/2024 — Procedimento Preparatório Interessado(s): Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco, Secretaria de Educação de Santa Cruz do Capibaribe Objeto: apurar notícia anônima de que o servidor público municipal, Prof. Sérgio Douglas Bezerra Martins, estaria com acúmulo irregular de vínculos públicos
-----	---

Nº	Conselheiro (a): <b>Drª. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA</b>
1.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.066/2022 — Inquérito Civil Interessados: União Química Farmacêutica Nacional S. A (Genom); ANVISA Objeto: apurar comercialização de medicamento com desvio de qualidade.
2.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.329/2021 — Inquérito Civil Interessados: Império Móveis e Eletro S. A; Rafael Armando de Medeiros Dantas Objeto: apurar venda casada
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.436/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Auto Posto Arrecife Comércio de Combustíveis Ltda. Objeto: apurar prática abusiva
4.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.530/2021 — Inquérito Civil Interessados: Ediel Martins Ferreira Júnior; Banco Agibank Objeto: descontos indevidos em contas-correntes de aposentados.
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCO Procedimento nº 01689.000.053/2022 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Orocó Objeto: Prestação de Contas do Município de Orocó no exercício de 1994
6.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.141/2020 — Inquérito Civil Interessados: Kinitos – Ordep Fabril Nordeste Ltda.; Objeto: apurar indícios de irregularidade na comercialização de produtos
7.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.014/2022 — Inquérito Civil Interessados: HM Assistência Domiciliar LTDA. – HOMEDICAL Objeto: apurar irregularidade de funcionamento de empresa de cuidados de saúde em casa
8.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.121/2022 — Inquérito Civil Interessados: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA; BRF S/A Objeto: apurar indícios de irregularidades quanto ao modo de produção e a qualidade dos produtos de origem animal (produtos cárneos) em Pernambuco
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM Procedimento nº 01781.000.312/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Bom Jardim; Empresa de Consultoria Matias e Leitão Consultores Associados LTDA. (LEMA Economia e Finanças) Objeto: apurar fraudes em licitações de fundos previdenciários no ano de 2018
10.	6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02144.000.120/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: situação de vulnerabilidade

11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE Procedimento nº 01681.000.022/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Áquila Davi de Assunção Flores Objeto: dificuldades de promover o registro civil de nascimento
12.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ Procedimento nº 01785.000.182/2021 — Inquérito Civil Interessados: Vigilância Sanitária do Município de Itambé; Sérgio Martins de Souza Queiroz Objeto: investigar as condições das fossas sépticas, localizadas no Distrito de Quebec, em Itambé/PE
13.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROCÓ Procedimento nº 01689.000.039/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Orocó Objeto: apurar suposta prática de atos ímprobos referentes a prestação de contas do Município de Orocó nos exercícios de 2001/2004 e 2005/2008 durante Auditoria Especial realizada no Processo TC nº0405529-9
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02269.000.014/2022 — Procedimento Preparatório Interessados: Escola Ana Faustina; Secretarias de Educação e de Transporte do município de Surubim Objeto: fornecer todos os cuidados necessários ao bem-estar e retorno ao ambiente escolar de usuária com problemas mentais
15.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.988/2023 — Inquérito Civil Interessados: Rodrigo Leal de Albuquerque Melo; EMLURB Objeto: investigar o possível despejo de esgoto em rede de drenagem na Rua Maximino Buarque de Gusmão, bairro do Cordeiro, Recife/PE
16.	16ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.003.270/2022 — Inquérito Civil Interessados: CREMEPE; Bradesco Saúde Objeto: ausência de inscrição no Conselho Regional de Medicina Estadual
17.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.027/2020 — Inquérito Civil Interessados: Alessandro Leite Cavalcanti; ECOASSOCIADOS; Secretaria de Meio Ambiente e Controle Urbano de Ipojuca – SEMAC Objeto: investigar supressão irregular de vegetação de restinga que atingiu área de desova de tartarugas marinhas, além da remoção de sedimentos em faixa de areia de praia para construção de unidade residencial unifamiliar na Praia do Merepe, em Ipojuca/PE
18.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.888/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar de Salgueiro; Jonatan Expedito dos Santos Lima; Cynara de Caribé Objeto: apurar supostas irregularidades durante a eleição 2023 para o cargo de conselheiro tutelar no município de Salgueiro
19.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.193/2022 — Inquérito Civil Interessados: Fabianny Joanny Bezerra; Prefeitura de Paulista Objeto: apurar a ausência ou precariedade na prestação de serviços públicos de conservação de equipamentos urbanos e de saúde, com irregularidades urbanísticas e ambientais em Jardim Paulista Baixo.

20.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE QUIPAPÁ Procedimento nº 01699.000.212/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: José Cícero dos Santos, vulgo Zé Pezão Objeto: investigar suposta prática de crime ambiental
21.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01665.000.050/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Ibirajuba/PE Objeto: investigar supostas ilicitudes em processo de licitação, modalidade Carta Convite, instituído pelo Município de Ibirajuba/PE para a aquisição de fogos de artifícios para uso em festividades, no ano de 2013
22.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA ELEITORAL DA 10ª ZE – OLINDA Procedimento nº 02647.000.002/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Secretaria de Saúde do Município de Olinda/PE; Objeto: supostos atos de assédio e coação moral de cunho eleitoral em face de servidores e trabalhadores terceirizados
23.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.720/2021 — Inquérito Civil Interessados: Hapvida Assistência Médica Ltda.; Stefany Mayara de Aguiar Xavier Objeto: negativa de intervenção médica por plano de saúde
24.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.692/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Administração do Estado de Pernambuco; Secretaria-Executiva de Ressocialização Objeto: apurar possíveis irregularidades ocorridas no concurso público para provimento de cargos de Policial Penal de Pernambuco
25.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.698/2022 — Inquérito Civil Interessados: Sindicato da Indústria de Panificação e Confeitaria do Estado de Pernambuco – SINDIPÃO Objeto: apurar supostas irregularidades perpetradas por padarias localizadas na cidade do Recife/PE relativas à utilização de bromato de potássio na fabricação de produtos de panificação.
26.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01867.000.498/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Instituto Social das Medianeiras da Paz/ISMEP – Dom Malan Objeto: apurar situação de risco e vulnerabilidade social de adolescente
27.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento nº 01787.000.157/2021 — Inquérito Civil Interessados: Município de Nazaré da Mata; CAO Infância e Juventude Objeto: acompanhar a aplicação de recursos para reformas de escolas que sofreram problemas estruturais em decorrência de enchentes, no ano 2010.
28.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.926/2023 — Inquérito Civil Interessados: Gutemberg Vasconcelos Lima Objeto: suposto descumprimento à Lei de Acesso à Informação no âmbito da Secretaria de Educação do Estado
29.	43ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.001.942/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: Elen Clayse Ferreira da Hora; Elidicrécia Sínese de Oliveira; Ana Raquel Ferreira Galindo; Jônathas de Lima Arruda; Chrystiane Oliveira de Miranda; Ivonete Silva Carneiro Monteiro; Fernando José de T B R C Downey; Vereador Tadeu Calheiros; Secretaria de Saúde do Recife Objeto: supostas ilegalidades ocorridas no concurso público para provimento de cargos na Prefeitura de Recife, regido pelo edital nº 001/2019

30.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.507/2023 — Inquérito Civil Interessados: Paratibe Água Mineral Objeto: apurar supostas irregularidades no armazenamento de botijão de gás (GLP).
31.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.278/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Conselho Tutelar de Santa Cruz do Capibaribe – Microrregião 2 Objeto: situação de risco e vulnerabilidade enfrentada por adolescente
32.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALTINHO Procedimento nº 01777.000.029/2022 — Inquérito Civil Interessados: Município de Altinho/PE; Diego Ventura Objeto: fraude em licitação: investigar contratos administrativos de prestação de serviços advocatícios pelo Município de Altinho/PE, nos meses de janeiro e fevereiro de 2017
33.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02014.001.170/2022 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: situação de vulnerabilidade enfrentada por pessoa idosa
34.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.487/2022 — Inquérito Civil Interessados: EMLURB; COMPESA; José Carlos de Vasconcelos Júnior Objeto: investigar a existência de possíveis transtornos causados por paralisação de obras de saneamento na Rua Desembargador Virgílio de Sá Pereira, no bairro do Cordeiro, Recife
35.	30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02144.000.267/2023 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: ausência de vínculos familiares e necessidade de vaga em Instituição de Longa Permanência para pessoa idosa
36.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE Procedimento nº 02243.000.136/2024 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria de Saúde de Santa Cruz do Capibaribe; Marlene Clenuce do Nascimento Objeto: necessidade de consulta com o Neurocirurgião
37.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM Procedimento nº 02271.000.126/2024 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura de Surubim; João Barbosa Camelo Neto Objeto: apurar possível irregularidade na contabilização e não recolhimento de contribuição previdenciária ao RPPS do município de Casinhas – Processo TCE nº 1160034-2, no exercício de 2010
38.	32ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01776.000.915/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Emanuela Tereza Betancourt Ortiz Ferreira; Phillipe Neves Ferreira Objeto: apurar exercício de propaganda e atividade político-partidária por Conselheiro tutelar
39.	22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01891.002.840/2023 — Inquérito Civil Interessados: a sociedade Objeto: apurar suposta entrada na universidade de alunos com menos de 18 anos, sem concluírem o ensino médio.

40.	13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02019.000.047/2020 — Inquérito Civil Interessados: Sílvio Pereira de Albuquerque; Gerência de Vigilância Sanitária e Controle de Zoonoses – GEVACZ Objeto: apurar suposta prática de poluição ambiental (acúmulo de lixo) em imóvel localizado na Rua Dagoberto Pires, nº 184, Brasília Teimosa, Recife/PE.
41.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CATENDE Procedimento nº 02225.000.320/2023 — Procedimento Preparatório Interessados: a sociedade Objeto: situação de vulnerabilidade e risco social enfrentado por adolescente
42.	20ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.405/2024 — Procedimento Preparatório Interessados: Tatiane Mascarenhas de Melo Objeto: apurar omissão em cadastramento realizado pela Autarquia de Urbanização – URB.
43.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE Procedimento nº 02220.000.171/2021 — Inquérito Civil Interessados: Arlene de Lima Silva; Município de Camaragibe; Estado de Pernambuco Objeto: cumulação irregular de cargos públicos
44.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.845/2023 — Inquérito Civil Interessados: Secretaria-Executiva de Controle Urbano – SECON Objeto: investigar o possível funcionamento irregular de loja de pesca, localizada na rua Primeiro de Março, bairro Santo Antônio, Recife/PE
45.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.022/2023 — Inquérito Civil Interessados: Antônio Barbosa de Moraes; Genário José de Santana; Prefeitura de Olinda Objeto: investigar construção irregular de 03 (três) pavimentos superiores no imóvel de nº. 75 da Rua Professor Aluísio Magalhães, localizado na IV Etapa do bairro de Rio Doce, no Município de Olinda/PE
46.	8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02007.000.596/2022 — Inquérito Civil Interessados: Isabela Nóbrega Cunha; Centro Universitário Brasileiro – UNIBRA Objeto: investigar possível inobservância às regras de acessibilidade atitudinal
47.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01923.000.495/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Olinda Objeto: investigar construção de uma barraca/loja em área pública, em cima da calçada do imóvel nº. 175 da Rua Norma, localizada no bairro de Aguazinha, no Município de Olinda/PE.
48.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.002.235/2023 — Inquérito Civil Interessados: CASSI – Caixa de Assistência Dos Funcionários do Banco do Brasil; Maria de Nazareth Souto Maior Objeto: apurar interrupção do atendimento de pacientes com o espectro autista nas clínicas Ninho e Instituto do Autismo, tendo em vista que a ausência de pagamento às referidas clínicas pela CASSI
49.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA Procedimento nº 02256.000.189/2021 — Inquérito Civil Interessados: Prefeitura Municipal de Pesqueira Objeto: apurar irregularidades nas transferências realizadas com verba federal – FUNDEF

50.	<p>1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO          Procedimento nº 01638.000.132/2021 — Inquérito Civil          Interessados: Prefeitura de Belém do São Francisco/PE; Gustavo Henrique Granja Caribé          Objeto: apurar supostas irregularidades relativas a admissões oriundas de contratações temporárias pela Prefeitura de Belém do São Francisco/PE, referentes ao 1º quadrimestre de 2016, apontadas no Processo TC nº 1607358-7.</p>
51.	<p>2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM          Procedimento nº 02272.000.101/2024 — Procedimento Preparatório          Interessados: a sociedade          Objeto: investigar perturbação do sossego provocada por gatos de rua que entrariam e saindo da residência situada na Rua Antônio Benvindo de Farias, Centro, próximo à casa do Vereador Hulk, em Surubim/PE, em virtude de ser disponibilizada comida pelos populares na frente da residência.</p>
52.	<p>3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA          Procedimento nº 02302.000.168/2021 — Inquérito Civil          Interessados: Movimento Salve Maracáipe;          Objeto: investigar irregularidade em obra realizada em área de restinga e dunas, na praia do Cupe, Município de Ipojuca/PE</p>
53.	<p>PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANHOTINHO          Procedimento nº 01782.000.211/2023 — Inquérito Civil          Interessados: Maria Edite Alves Pedrosa; CRAS – Canhotinho/PE          Objeto: solicitação de 2ª via de registro civil</p>
54.	<p>19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL          Procedimento nº 02053.002.592/2021 — Inquérito Civil          Interessado: Expedia do Brasil Agência de Viagens e Turismo Ltda.; Livia Azevedo          Objeto: investigar imposição de contrato de prestação de serviços em língua estrangeira e cláusulas confidenciais ao consumidor</p>

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE  
E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)

**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15/02/2025	sábado	13:00 às17:00	Caruaru	Cibele de Azevedo Feitoza Lira Rui Barbosa
16/02/2025	domingo	13:00 às17:00	Caruaru	Mariana Jatobá Xavier Germino Leonel Brito Caraciolo de Almeida
22/02/2025	sábado	13:00 às17:00	Caruaru	Cibele de Azevedo Feitoza Lira Maria Simony de Araujo Oliveira
23/02/2025	domingo	13:00 às17:00	Caruaru	Brena Nascimento Ramos Monteiro Maíra Jerônimo Ferreira

**Leia- se:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
15/02/2025	sábado	13:00 às17:00	Caruaru	Mariana Jatobá Xavioer Germínio Rui Barbosa
16/02/2025	domingo	13:00 às17:00	Caruaru	Cibele de Azevedo Feitoza Lira Leonel Brito Caraciolo de Almeida
22/02/2025	sábado	13:00 às17:00	Caruaru	Brena Nascimento Ramos Monteiro Maria Simony de Araujo Oliveira
23/02/2025	domingo	13:00 às17:00	Caruaru	Cibele de Azevedo Feitoza Lira Maíra Jerônimo Ferreira